

# revista inter@ir

Centro Universitário Christus - Ano XVIII – out/nov/dez 2023 Nº 124 - Edição Suplementar



## Práticas Educacionais Inovadoras no Curso de Direito



## editorial

- 3 Práticas Educacionais Inovadoras no Curso de Direito

## artigos

- 4 A Música Popular Brasileira (MPB) como estratégia de práxis pedagógica no ensino jurídico de Filosofia
- 7 A utilização do gênero como categoria epistemológica para as Ciências Sociais e Humanas
- 10 Análise de metodologias ativas como instrumentos de desenvolvimento de habilidade socioemocionais
- 13 Conhecer para ensinar: por uma andragogia do acolhimento
- 16 Da sala à cozinha: extensão universitária como práxis transformadora no ensino jurídico
- 19 Educação jurídica e prática extensionista: Um olhar prospectivo sobre a extensão como componente curricular
- 22 Ensino no direito e tecnologia: uma análise crítica de uma relação paradoxal
- 25 Novas perspectivas do ensino jurídico do direito penal
- 28 O ensino de filosofia na formação jurídica contemporânea: a importância das questões fundamentais
- 31 O ensino jurídico e os novos anseios do século XXI: atividades extensionistas
- 34 O método da simulação como prática pedagógica voltada ao ensino jurídico
- 37 Repensando a educação jurídica em uma justiça multiportas: o indispensável ensino do direito notarial e registral para a formação do profissional do direito

Ano XVIII – out/nov/dez 2023 Nº 124 Edição Suplementar  
ISSN 1809-5771

**Distribuição gratuita e dirigida**

**Reitor:** José Lima de Carvalho Rocha

**Núcleo de Comunicação e Marketing do Centro  
Universitário Christus/Unichristus:**  
Av. Dom Luís, 911 – Fortaleza-CE  
CEP 60.160-230 – Tel.: (85) 3457-5300  
E-mail: [revistainteragir01@unichristus.edu.br](mailto:revistainteragir01@unichristus.edu.br)

**Editor Geral:** Nicole Albuquerque Vasconcelos Soares,  
Centro Universitário Christus - Unichristus

**Editor Executivo:** Estevão Lima de Carvalho Rocha, Centro  
Universitário Christus - Unichristus

### **Conselho Editorial:**

Carla Freitas de Andrade, Universidade Federal do Ceará -  
UFC  
Cláudia Maria Costa de Oliveira, Universidade Federal do  
Ceará - UFC  
Elnivan Moreira de Souza, Centro Universitário Christus -  
Unichristus  
Fayga Silveira Bedê, Centro Universitário Christus -  
Unichristus  
Jorge Bheron Rocha, Centro Universitário Christus -  
Unichristus  
Leopoldo Nelson Fernandes Barbosa, Faculdade  
Pernambucana de Saúde - FPS  
Lucas Melgaço da Silva, Centro Universitário Christus -  
Unichristus  
Marcos Kubrusly, Centro Universitário Christus - Unichristus  
Márcia Paula Chaves Vieira, Centro Universitário Christus -  
Unichristus  
Nicole Albuquerque Vasconcelos Soares, Centro Universitário  
Christus - Unichristus  
Paulo Gobelrônio de Barros Silva, Centro Universitário  
Christus - Unichristus

**Secretaria Editorial:** Régis Barroso Silva, Centro  
Universitário Christus - Unichristus  
Rafaela Vieira Garcia, Centro Universitário Christus -  
Unichristus

**Revisão Linguística:** Ellen Larceda Carvalho Bezerra,  
Maria Gleiciane Araújo Coelho,  
Maria Tatiana Silva, Helena Cláudia Barbosa.

**Normalização:** Adriana da Silva, Ana Karla de Souza Lima

**Diagramação:** Juscelino Guilherme

**Coordenação de Design:** Francisco Myard

**Impressão:** Gráfica LCR – Tel.: (85) 3105.7900  
Fax: (85) 3272.6069

**Tiragem:** 2.000 exemplares

Revista de valorização e promoção da produção científica e  
cultural do Centro Universitário Christus/Unichristus.

Os conceitos emitidos em artigos assinados  
são de exclusiva responsabilidade dos autores.

<https://periodicos.unichristus.edu.br/interagir>

## editorial

# Práticas Educacionais Inovadoras no Curso de Direito

Considerando as prescrições das Diretrizes Curriculares Nacionais, os novos desafios do mercado de trabalho e o consequente perfil do egresso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Direito do Centro Universitário Christus, tem-se que a adoção de práticas educacionais, que se proponham a inovar na condução do dia a dia da sala de aula, torna-se inescapável. Além dos aspectos regulatórios, é sabido que a adequada utilização dessas práticas constituem elemento indispensável ao processo formativo de excelência dos discentes, compromisso primordial da Unichristus e da Faculdade Christus - Eusébio.

O olhar voltado para o futuro precisa levar em conta que as transformações tecnológicas e sociais têm um impacto significativo nos métodos de ensino e aprendizado. A crescente complexidade dos problemas jurídicos requer não apenas conhecimento técnico, mas também habilidades didático-andragógicas. Diante disso, é crucial que o ensino se renove constantemente, adotando abordagens diversas e inovadoras para acompanhar os novos modos de aprendizagem.

Direcionar o ensino para a inovação significa empenho na mudança de paradigmas que sedimentam o papel do aluno, do professor e da comunidade externa. Não se pode esperar inovação no ensino do Direito em um ambiente universitário refratário ao emprego de métodos que potencializam a criticidade e a criatividade dos alunos em projetos de interação com a sociedade.

Ademais, o método tradicional de ensino não abrange, eficientemente, a heterogeneidade do alunado do Direito. A inexistência de aluno típico quebra uma expectativa de homogeneidade nas turmas. Isso denota uma potencialidade que deve ser considerada no ensino, em especial, pela pluralidade a ser explorada. É necessário evidenciar o diferente, permitindo a sua manifestação. Em um contexto em que só uma pessoa se expressa, a análise das reais demandas sociais não considera os contrastes, empobrece a experiência de aprendizagem e não alcança a complexidade do mundo e das situações instáveis, ambíguas e, muitas vezes, incertas da prática jurídica hodierna.

Conforme destacado, a necessidade de um ensino jurídico participativo e inovador não se limita mais à visão vanguardista de alguns docentes do Direito. Atualmente, os órgãos governamentais incluem, como componente essencial dos Projetos Pedagógicos do Curso (PPC), as competências, as habilidades e os conteúdos curriculares básicos necessários para uma formação teórica, profissional e prática adequada. Isso engloba a integração entre teoria e prática como um elemento estrutural, com a especificação das metodologias ativas empregadas. Portanto, o ensino jurídico participativo e inovador não é uma expressão de professores excêntricos. Ele está firmemente estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, sendo de obrigatório cumprimento pelas Instituições de Educação Superior (IES).

Desde a construção de projetos de extensão, que contribuem para que os estudantes estejam em contato com as demandas sociais, ao desenvolvimento de dinâmicas em sala de aula, que viabilizem o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, observam-se múltiplas formas de promoção de um ambiente acadêmico acolhedor e repleto de significados para os discentes.

Os trabalhos que compõem esta edição visam, portanto, a apresentar, por meio de relatos de experiência e de pesquisas científicas, como os instrumentos regulatórios, as novas habilidades requeridas pelo mercado de trabalho e o compromisso institucional com a formação de profissionais reconhecidos criam as condições ideais para a formulação de um novo espaço de aprendizagem, em que os discentes se tornam os protagonistas do processo de conhecimento.

A criatividade dos docentes, atrelada à experiência no magistério do ensino superior, revelam a versatilidade das técnicas e práticas que podem vir a ser adotadas. Por isso, espera-se que as próximas páginas possam fomentar o debate sobre o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem dos alunos do Direito, a partir da construção de um espaço de troca de vivências e de relatos. 

Autores:

Isabelly Cysne Augusto Maia  
Coordenadora Geral do Curso de Direito -  
Campus Parquelândia  
Heitor Nogueira da Silva  
Coordenador Geral do Curso de Direito -  
Faculdade Christus Eusébio

## espaço do leitor

A Revista Interagir dedica um espaço a você, caro leitor, para que envie sugestões e comentários do conteúdo de cada edição. Sua participação e interação são importantes para a melhoria da nossa publicação. Nosso e-mail é: [revistainteragir01@unichristus.edu.br](mailto:revistainteragir01@unichristus.edu.br)

# A Música Popular Brasileira (MPB) como estratégia de *práxis* pedagógica no ensino jurídico de Filosofia

## RESUMO

O presente artigo trata da utilização da música, especificamente da Música Popular Brasileira (MPB), como estratégia pedagógica no ensino jurídico na disciplina de Introdução ao Pensamento Filosófico, outrora chamada somente de Filosofia, que, em regra, ocorre no 1º semestre dos Cursos de Direito, sendo, portanto, um conteúdo propedêutico na matriz curricular do Curso de Direito. Propõe-se, dessa forma, manifestar na sala de aula uma *práxis* pedagógica, motivando e engajando os estudantes, desde o primeiro semestre, ao exercício da reflexão crítica e criativa dos conteúdos filosóficos e jusfilosóficos, com o suporte da ludicidade que a música propõe.

**Palavras-chave:** direito; filosofia; música.

## 1 INTRODUÇÃO

A atividade pedagógica do século XXI proporciona desafios grandiosos que devem ser enfrentados a sua altura. Em um mundo cada vez mais tecnológico e de soluções rápidas e, às vezes, superficiais, motivar o pensamento reflexivo e crítico no mundo e na sala de aula, principalmente nos primeiros semestres de um curso superior, é um desses desafios. A motivação e o engajamento ao pensamento crítico e reflexivo requerem estratégias e metodologias que induzam os alunos nessa atividade de forma comprometida e consistente.

A reflexão filosófica é uma atividade de construção de conceitos e revisão de conceitos já existentes, em uma conjuntura que visa a um rigor teórico. Essa atividade reflexiva é processual, mediada por vários elementos, como a historicidade, portanto, requer uma formação para sua efetivação. Nesse sentido, todos os recursos e todas as estratégias que apoiem esse propósito são bem-vindos, como pode ser o caso do uso da MPB em sala de aula como estratégia de *práxis* pedagógica nas aulas de Filosofia.

## 2 A PRÁXIS PEDAGÓGICA

*Práxis* é um termo conceitual de origem grega que não pode ser traduzido simplesmente como “prática”, mesmo que, para o senso comum, haja

Regio Hermlton Ribeiro Quirino  
Doutor

<https://orcid.org/0000-0002-9066-0277>  
[regio.quirino@unichristus.edu.br](mailto:regio.quirino@unichristus.edu.br)

Autor correspondente:

Regio Hermlton Ribeiro Quirino  
E-mail: [regio.quirino@unichristus.edu.br](mailto:regio.quirino@unichristus.edu.br)

Submetido em: 06/02/2024

Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:

QUIRINO, Regio Hermlton Ribeiro. A Música Popular Brasileira (MPB) como estratégia de *práxis* pedagógica no ensino jurídico nas aulas de Filosofia.

**Revista Interagir**, Fortaleza, v. 18, n. 124 Edição Suplementar, p. 4-6, out./dez. 2023.

certa semelhança de sentidos entre as palavras *práxis* e prática. A partir do mínimo rigor filosófico, *práxis* quer dizer a realização de um fim em si mesmo, ligado intrinsecamente ao agente titular da atividade. Pode-se dizer que é uma realização imanente ao titular da atividade, no caso, o ser humano (Vázquez, 1977). A prática diz respeito a algo de utilitário, algo do campo material, objetual, uma produção de algo instrumental, mas não propriamente uma realização intrinsecamente ligada ao agente titular da atividade, mas sim algo operacional, que pode ajudar, como meio, na realização de um fim (*telos*). Dessa forma, a *práxis* engloba a prática, mas a recíproca não é verdadeira. O próprio Aristóteles, ao dizer que “*A vida humana é práxis*” (Aristóteles, 1979), não está só se referindo ao fato de o ser humano ser fazedor de coisas ou objetos, mas também está referindo-se à vida humana que busca por realização enquanto ser humano, articulando, simultaneamente, a dimensão da teoria e da prática (*práxis*), e não simplesmente um fazer por fazer, mas sim um fazer voltado para um fim (*telos*).

Dessa forma, segundo Aristóteles, o ser humano é uma unidade de *zoon logikon* (teoria) e *zoon politikon* (prática). Nesse sentido, as ações humanas, a partir do conceito de *práxis*, podem ser classificadas como ações ontologicamente teorizadas e efetivadas na prática, ou, então, práticas exercidas a partir de uma teoria, visando sempre à realização do ser humano. A realização do ser humano, para Aristóteles, só pode ocorrer de forma social e pensada a partir do bem

comum, portanto relacionada com a própria vida social, que não é algo somente abstrato, mas contempla o abstrato e o concreto, ou seja, parte da realidade para construir conceitos que interagirão na própria realidade. É dentro desse contexto que se pode pensar o papel da educação como *práxis*, uma *práxis* pedagógica. A educação, enquanto uma realização humana, não é simples treinamento ou letramento de palavras, mas sim produção de conhecimento pelo ser humano, para o ser humano, com o ser humano, visando a uma realização humana, ou seja, uma compreensão de sentido da vida e do mundo.

É nessa trilha que a relação entre música e aprendizagem pode aparecer na educação. Educação, nesse sentido, não é um construir algo, mas formar alguém. O formar, assim como a *práxis* não diz respeito somente à dimensão material, mas ao conjunto do ser humano, na dimensão material e espiritual, ou como diriam os antigos, corpo e alma. Para essa situação de formação, os gregos cunharam a palavra *paideia*, posteriormente, nos alemães, podemos encontrar a palavra *Bildung*. Ter a educação como *práxis* e formação (*Bildung*) significa deixar de lado um modelo de educação professoral e escolástica, em que há um magistocentrismo latente, em que o aluno é figura passiva. Dessa forma, o modelo de educação, enquanto *práxis* e formação, só se efetiva mediante metodologias que sejam ativas, ou seja, metodologias que colocam o aluno(a) no papel de protagonista no seu processo de aprendizagem, tendo como orientação e apoio a fi-

gura do professor(a), em uma relação pedagogicamente dialética.

### 3 A MPB COMO ESTRATÉGIA DA PRÁXIS PEDAGÓGICA NA AULA DE FILOSOFIA

A música, especificamente a MPB, harmoniza-se com o conceito de educação como *práxis* pedagógica e com as metodologias ativas, pois traz ao aluno a possibilidade de discutir a sua realidade e o mundo por meio de letras, ritmos e rimas que ele conhece. Desse modo, a música se apresenta como um campo de saber; e, sendo um campo de saber, traz no seu modo de ser características bem específicas que contribuem para o ensino-aprendizagem, como a imaginação e a interdisciplinaridade.

Nesse contexto, a música como estratégia pedagógica mostra-se sintonizada com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Direito, pois fortalece, de maneira lúdica, a articulação da teoria com a prática. Assim sendo, exerce nos estudantes um princípio estético que prioriza a sensibilidade e a criatividade, que são elementos importantes para uma aprendizagem significativa.

Sabe-se que a cultura brasileira é marcada notadamente pela musicalidade, apresentando, via letras e ritmos diversos, a dinâmica da realidade brasileira, seja a política, seja a economia, seja as questões sociais e ideológicas do país e do mundo. Desse modo, a música revisita a vida de um povo, com seus problemas, soluções e visão de mundo. É a partir desse contexto

que se pode utilizar a música popular brasileira para introduzir ou mediar, ou ilustrar uma reflexão filosófica, fazendo que o aluno se engaje na discussão de maneira mais empática ao tema. Essa situação gera uma adesão e uma rapidez no aprendizado do aluno (Davies, 2000), pois a música trata com a sensibilidade do aluno, ajudando-o a aprender.

É interessante notar que o aluno(a), muitas vezes, não consegue perceber os sentidos que estão latentes na música, as correlações e as referências existentes que podem ser extraídas e exploradas para o sentido e o conteúdo filosófico. Muitas vezes, o aluno é um admirador de determinada música, mas não um refletidor, um questionador a partir da música. Aí, entra o papel do professor como mediador. É por meio da orientação do professor que o aluno desperta para a compreensão de novos sentidos e compreensões possíveis a partir de uma música. Dessa forma, com esse procedimento, instala-se um procedimento propriamente especulativo, movimento tipicamente filosófico, em que há a investigação teórica e detalhada sobre determinado assunto.

É na realização desse processo que o aluno consegue perceber, ver e entender aquilo que não está tão óbvio ou explícito. Realiza-se, assim, o *thaumazein* (admiração) ou espanto da filosofia, ou seja, é possível extrair do cotidiano das músicas que circulam na mídia sentidos válidos e consistentes a partir de uma investigação teórica, ajudando o aluno a produzir uma reflexão filosófica.

Por exemplo, ao tratar da finitude, da mobilidade, da inconstância da vida e dos seus movimentos, pode-se fazer isso mediante músicas que tratam desse tema, seja de forma romântica, como Lulu Santos, *Como uma onda, seja* em forma de rock com Titãs em *Epitáfio*. Dessa maneira, o aluno realiza um movimento sutil, mas, ao mesmo tempo, profundo, de abstração, de reflexão e de construção de conceitos a partir do gênero textual da música.

## 4 CONCLUSÃO

A educação como atividade humana por excelência é uma atividade de realização. Desse modo, assim como a vida humana não ocorre somente de um modo ou maneira, a educação, enquanto um processo de realização humana, não ocorre somente por uma via, sendo possível estabelecer várias trilhas que possibilitem isso. A utilização da MPB como recurso pedagógico, mediante a educação como *práxis* e formação, é um suporte consistente para iniciar, de forma lúdica e até divertida, o tratamento de certos assuntos filosóficos no Curso de Direito, que, em alguns momentos, parece um pouco árido e cansativo.

## REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- DAVIES, Maryann. Learning... the beat goes on. **Childhood Education**, v. 76, n. 3, p. 148-153, 2000.
- VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da práxis**. Tradução de Luiz Fernando Cardoso. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

## BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

- BARROS, M. D. M. D. **O uso da música popular brasileira como estratégia para o ensino de ciências**. 2014. 203f. Tese (Doutorado Ensino em Biociências e Saúde) - Fundação Oswaldo Cruz, Instituto Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, RJ, 2014.

# A utilização do gênero como categoria epistemológica para as Ciências Sociais e Humanas

## RESUMO

O artigo trata da relevância da utilização do gênero, enquanto categoria epistemológica, na reflexão sobre fenômenos sociais e jurídicos. A análise das diferentes privações que obstam o livre desenvolvimento das pessoas em países como o Brasil passa pela constatação da existência de diversas formas de dominação, estereótipos e desigualdades que desafiam a atuação de docentes, alunos e pesquisadores comprometidos com o impacto de suas intervenções em suas comunidades. Neste artigo, por necessidade de corte epistemológico, analisar-se-á especificamente a questão de gênero. Entende-se que, entre as inúmeras contribuições do feminismo para o repensar da história das ciências sociais e humanas, a epistemologia feminista se põe como essencial contribuição para a percepção do mundo como ele realmente é, o que inclui uma análise crítica sobre os campos social, moral, político e jurídico.

**Palavras-chave:** epistemologia feminista; categorias epistemológicas; feminismo.

## 1 INTRODUÇÃO

A vontade de atuar em função da transformação social é desígnio que direciona docentes e discentes, mobilizando suas experiências e seus saberes com intuito de superar desigualdades. É nesse propósito que a educação deve colocar-se como catalisadora de mudanças comprometidas com o progresso e a cidadania.

Nesse esforço, a sala de aula, mormente no curso de disciplinas que têm como objetivo trabalhar com a conscientização sobre os Direitos Fundamentais, coloca-se como locus privilegiado para o questionamento de assimetrias que, por sua persistência, demandam pela utilização de novas categorias de análise e reflexão.

É com esse propósito que os estudos sobre gênero, hodiernamente, revelam sua força ao possibilitar uma compreensão do complexo fenômeno social, questionando a produção de hierarquias que impactam de maneira profunda nas democracias contemporâneas (Biroli, 2016, p. 719 -720).

Assim, o presente opúsculo busca apresentar o êxito na utilização do gênero, enquanto categoria epistemológica, na reflexão sobre insti-

Yuri Martins Gondim

Mestre em Direito pela Universidade  
Federal do Ceará  
<https://orcid.org/0000-0001-6869-799X>  
dto.gondim@gmail.com

Tainah Simões Sales

Doutora e Mestre em Direito pela  
Universidade Federal do Ceará (UFC/Brasil)  
com Pesquisa Doutoral na Aix-Marseille  
Université (AMU/França)  
<https://orcid.org/0000-0002-6340-7428>  
tainahsales@gmail.com

Autor correspondente:

Yuri Martins Gondim  
E-mail: [dto.gondim@gmail.com](mailto:dto.gondim@gmail.com)

Submetido em: 07/02/2024

Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:  
GONDIM, Yuri Martins; SALES, Tainah  
Simões. A utilização do gênero como  
categoria epistemológica para as  
ciências sociais e humanas. **Revista  
Interagir**, Fortaleza, v. 18, n. 124  
Edição Suplementar, p. 7-9,  
out./dez. 2023.

tutos e fenômenos abordados em disciplinas do Curso de Direito, notadamente os que dialogam e se relacionam com a democracia e o desenvolvimento.

## 2 METODOLOGIA

O presente estudo alia a pesquisa bibliográfica, de natureza exploratória e cunho qualitativo à avaliação da problematização dos temas explorados em sala de aula, entre os quais se destacam a divisão sexual do trabalho e a consequente desigualdade de gênero. Objetiva-se demonstrar que esses fenômenos dialogam com entraves ao desenvolvimento social e à autonomia feminina, que, por sua vez, adquirem novos significados a partir da utilização do gênero como categoria de análise.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O termo gênero, em sua utilização recente, representa uma contraposição ao determinismo biológico implícito no uso de palavras, como “sexo” ou “diferença sexual”. Tal acepção surge no pensamento feminista ao enfatizar a característica essencialmente social das diferenças baseadas no sexo, relevando o “aspecto relacional das definições normativas das feminilidades”, a organização social da relação entre os sexos, sendo proposto e defendido por mulheres que entendiam que esses estudos transformariam “fundamentalmente os paradigmas no seio de cada disciplina”, possibilitando uma nova e crítica avaliação dos critérios e das premissas das pesquisas existentes (Scott, 1989, p. 3).

É nesse contexto que, a partir de meados de 1970, o conceito é construído em prol do empoderamento que mirou no patriarcalismo “multimilenar, que não apenas definia os espaços e papéis sociais específicos da mulher”, mas também lhe atribuía “comportamentos tidos como apropriados a seu sexo” (Meira, 2014, p. 206).

A partir daí, desenvolveu-se uma crítica às análises sociais que desconsideram a complexidade e a heterogeneidade de uma classe composta por homens e mulheres, que, quando feita, partia de uma abordagem “biologizante e estereotipada com perda do argumento racional, político ou sociológico” (Lipovetsk, 2018, p. 451).

A introdução desse conceito vem com a constatação de que os estudos femininos estavam centrados nas mulheres de maneira muito limitada e isolada, e a introdução do termo acrescentava “uma noção relacional no nosso vocabulário analítico” (Scott, 1989, p. 34), buscando uma compreensão de gênero, ainda que a partir de uma perspectiva descritiva, que nada dissesse sobre as razões pelas quais essas relações são construídas ou mudam.

Presenciou-se, nesse quadrante, o surgimento de uma nova seara de pesquisa histórica, uma nova categoria de análise a qual, ainda que insuficiente para questionar e alterar os paradigmas históricos existentes (Lipovetsk, 2018, p. 452), representou um avanço na desconstrução da compreensão da mulher como naturalmente inferior, que, sem olvidar a diferenciação biológica do sexo, a reconheceu como menos determinante que as

diferenças constituídas socialmente (Beauvoir, 2009, p. 14).

Nesse panorama, o estudo da história da luta feminina desvela a análise das relações sociais de sexo alcançou a mesma importância de categorias, como classe e raça, estas há muito trabalhadas em sala de aula, passando a ser reconhecidas como “imprescindíveis em teorias que se propõem a explicar as mudanças sociais” (Pinsky, 2009, p. 160-162).

É nesse esforço por “uma legitimidade acadêmica” dos estudos feministas nos anos 1980 que o gênero indica essa construção eminentemente social do que se compreende acerca dos papéis próprios aos homens e às mulheres, consubstanciando-se em “palavra particularmente útil” ao oferecer uma forma de distinguir a prática sexual desses papéis tradicionalmente atribuídos, jogando luz sobre toda uma cadeia de relações que, embora possa incluir o sexo, não é por ele diretamente determinada, “nem determina diretamente a sexualidade” (Scott, 1989, p. 6-7).

Com o objetivo de “problematizar os significados do que é ser mulher e homem nos distintos contextos históricos”, o conceito de gênero ganha força e revela sua utilidade ao denunciar que, em nossa sociedade, explicações acerca das diferenças entre mulheres e homens ainda “são fortemente qualificadas pelo sexo, com evidentes conotações biológicas”. Essas formulações atendem a uma agenda de produção de hierarquias que estabelecem e sustentam “relações desiguais e de dominação no âmbito específico das relações sociais de gênero”, o que também ocorre

com a noção de divisão sexual do trabalho, marcada como “relações desiguais, hierarquizadas e assimétricas de exploração e opressão”, atributos que já indicam que “os conceitos de gênero e divisão sexual do trabalho tornam-se indissociáveis” e formam um sistema epistemológico (Alvarenga; Viana, 2012, p. 12).

É assim que tomar gênero como categoria de análise, enfrentando fenômenos comumente trabalhados em sala de aula - como a democracia e o desenvolvimento -, auxilia na reflexão acerca desses problemas e nos ajuda a driblar o “reducionismo” ao “levar em conta as transformações históricas e incorporar, na pesquisa e na análise, seus entrecruzamentos com etnia, raça, classe, grupo etário, nação”, a partir de uma nova maneira de observar e analisar as relações sociais e seus significados, empregando-a como uma maneira a compreender que “à ideia de que as concepções de masculino e de feminino possuem historicidade” (Pinsky, 2009, p. 163).

Esses estudos, parafraseando Davis (2018, p. 99), contribuem não apenas ao demonstrar “uma série de conexões entre discursos, instituições, identidades e ideologias que tendemos a examinar separadamente”, mas também ao formular “estratégias epistemológicas e de organização que nos levam além das categorias “mulher” e gênero”.

## 4 CONCLUSÃO

A problematização sobre causas da subordinação das mulheres passa pelo reconhecimento da exis-

tência de um processo socialmente construído e reproduzido, que perpetua diferentes formas de opressão e vulnerabilidade, que se relacionam na forma de consequências estruturais, que perpassam, para além do gênero, por interseccionalidades como raça e classe social.

Essa realidade evidencia a importância de fomentar a reflexão sobre velhos problemas, ainda que a partir de novas lentes, possibilitando o “desenvolvimento da curiosidade crítica, insatisfeita, indócil” a partir do reconhecimento de que, além de ser possível mudar essa realidade, essa mudança é urgente, e a educação, por meio da aceitação de novas categorias de análise, passa pela rejeição a qualquer forma de discriminação (Freire, 1996).

Assim, a utilização do gênero como categoria epistemológica, como ponto de partida para análise de diversos problemas sociais, se coloca como força que desafia uma dinâmica de poder que, apesar de complexa e resistente, cede diante de abordagens que, ao produzir conhecimento, em última análise, atuam para desconstruir estereótipos e fortalecer a prática democrática.

## REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Carolina Faria; VIANNA, Cláudia Pereira. Relações sociais de gênero e divisão sexual do trabalho. **Laboreal**, v. 8, n. 1, 2012.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Tradução Sérgio Millet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BIROLI, Flávia. Divisão sexual do trabalho e democracia. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 719-754, 2016.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo, Editora Boitempo, 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

LIPOVETSK, Nathália. Reflexões acerca da divisão sexual do trabalho. **Simpósio Gêneros e Políticas Públicas**, v. 5, n.1, p. 445-457, 2018.

MEIRA, Júlio Cesar. Estudos de gênero e historicidade: sobre a construção cultural das diferenças. **Caderno Espaço Feminino**, v. 27, n. 2, jul./dez. 2014.

PINSKY, Carla Bassanezi. Estudos de Gênero e História Social. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 296, jan./abr. 2009.

SCOTT, Joan W. **Gender: a useful category of historical analyses**. New York: Columbia University Press, 1989.

## Estudo de Caso

# Análise de metodologias ativas como instrumentos de desenvolvimento de habilidade socioemocionais

## RESUMO

Frente a novos desafios do mercado de trabalho, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais ganha protagonismo. Logo, instituições de ensino devem preocupar-se com a assimilação de conteúdo pelos discentes, assim como com o desenvolvimento de competências, entre elas, autonomia, protagonismo, autoconfiança, organização, trabalho em equipe, etc. Desse modo, metodologias ativas surgem como um importante veículo para a aprimoração não só das competências técnicas, mas também do desenvolvimento das habilidades socioemocionais. Com isso, o presente trabalho tem como pergunta motivadora compreender de que modo as metodologias ativas contribuem para o desenvolvimento de outras competências além daquelas de natureza técnica. Para responder a esse questionamento, foram analisados dois métodos, aplicados em turmas de semestres distintos a fim de destacar outras potencialidades relacionadas com metodologias ativas. Conclui-se que métodos ativos são instrumentos aptos a facilitar a aprendizagem tanto em sua dimensão acadêmica como no aspecto emocional, contribuindo para o aprimoramento de várias habilidades dos discentes.

**Palavras-chave:** ensino jurídico; metodologias ativas; habilidades socioemocionais.

## 1 INTRODUÇÃO

A Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) é relevante para o Ensino Jurídico brasileiro por trazer diversas novidades para graduações, dentre elas a necessidade de desenvolvimento de *soft e hard skills*, conceituadas, respectivamente, como habilidades socioemocionais e competências técnicas para execução de determinada tarefa (Fonseca; Silva, 2021, p. 155-156), a partir das interações realizadas em sala de aula.

Tais noções desafiam profissionais do ensino jurídico a transformar suas práticas, de modo a aprimorar um modelo de ensino para que haja a interação com alunos e educadores, viabilizando a formação de um profis-

Isabelly Cysne Augusto Maia  
Doutor em Direito pela Universidade  
Federal do Ceará  
<https://orcid.org/0000-0002-7178-336X>  
coorddireito01.pql@unichristus.edu.br

Carla Maria Barreto Gonçalves  
Mestra em Direito pela Universidade  
Federal do Ceará  
<https://orcid.org/0000-0003-1865-067X>  
carla.barreto@unichristus.edu.br

Autor correspondente:  
Carla Maria Barreto Gonçalves  
E-mail: [carla.barreto@unichristus.edu.br](mailto:carla.barreto@unichristus.edu.br)

Submetido em: 07/02/2024  
Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:  
MAIA, Isabelly Cysne Augusto;  
GONÇALVES, Carla Maria Barreto.  
Análise de metodologias ativas como  
instrumentos de desenvolvimento de  
habilidade socioemocionais. **Revista  
Interagir**, Fortaleza, v. 18, n. 124  
Edição Suplementar, p. 10-12,  
out./dez. 2023.

sional crítico, apto a superar problemas complexos. É nesse contexto que surge o questionamento: como desenvolver, por meio de metodologias ativas, habilidades socioemocionais no Ensino Superior em Direito?

Na correlação entre técnica e habilidades socioemocionais, esta pesquisa tem por objetivo geral apresentar, mediante estudo de caso, como atividades executadas em sala de aula contribuem tanto para o desenvolvimento cognitivo como para habilidades socioemocionais, imprescindíveis para o alcance de posições de destaque.

Para o alcance dos objetivos, empregou-se metodologia bibliográfica qualitativa com análise de artigos, dissertações e doutrinas relativas aos temas, bem como se aplicou a técnica de estudo de caso.

## 2 DESENVOLVENDO HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS COM METODOLOGIAS ATIVAS

É incontestável que o processo educacional se modifica, sobretudo com as exigências impostas pelo mercado de trabalho, requerendo dos graduandos qualificação profissional que atenda às novas exigências e aos problemas que se apresentam (Silva; Leocádio; Venanzi, 2021). Especificamente para a advocacia, esses desafios impõem, também, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

Segundo pesquisa do Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (Silva, 2023), o advogado do século

XXI deve reunir competências tradicionais, mas também habilidades inovadoras, como inteligência emocional, resolução de problemas complexos, habilidades de comunicação, gerenciamento de tempo, etc.

Logo, futuros juristas e advogados devem combinar competências e habilidades técnicas com outras mais humanas, que variam desde empatia aos problemas apresentados à apresentação de soluções criativas e colaborativas (Kayne, 2020), sendo as habilidades interpessoais aquelas definidas como efetivos diferenciadores entre os profissionais (Silva, 2023). Inclusive, tem-se que habilidades socioemocionais conduzem a ocupações mais relevantes e cargos que lidam com demandas de alta complexidade (Korbel; Paulus, 2018).

Contudo, embora a prática docente deva adequar-se ao mercado e às habilidades requeridas, essas modificações apresentam dificuldades que não podem ser minimizadas. Afinal, para que tais aptidões sejam desenvolvidas, é necessário que docentes se planejem adequadamente e entendam o processo de remodelagem profissional, cientes de que o educador não é mais central ao ensino-aprendizagem, mas sim um mediador/supervisor do aluno, que se torna o protagonista (Nascimento *et al.*, 2022).

Por isso, para exemplificar como metodologias ativas podem fomentar habilidades socioemocionais, citam-se dois estudos de caso aplicados em turmas de graduação em Direito.

## 3 ESTUDO DE CASOS

A seguir, relatam-se vivências em que foram trabalhadas as

habilidades socioemocionais dos discentes por meio de metodologias ativas.

### 3.1 TROCAS NA CLÍNICA TRIBUTÁRIA

A Clínica Tributária constitui metodologia ativa caracterizada pelas seguintes etapas de organização: inicialmente, o docente prepara um roteiro, o qual deverá ser constituído pela apresentação do caso e pela definição dos indivíduos que irão interpretar os papéis de cliente e de advogado, definindo, desde já, quais perguntas poderão ser formuladas pelo advogado e como o cliente deverá respondê-las. Preferencialmente, os papéis de advogado e cliente não devem ser interpretados por alunos da disciplina. O intérprete do advogado deve ser orientado a utilizar expressões técnicas, enquanto o intérprete do cliente deve utilizar-se da linguagem coloquial.

Uma vez definidos esses papéis, o professor irá filmar o diálogo entre um cliente e um advogado, simulando um atendimento em um escritório de advocacia. Na sala de aula, o referido vídeo, que deverá ter até 5 minutos, é exibido para os alunos da turma. A proposta é que o vídeo demonstre um atendimento inicial, em que o cliente apresente uma nova demanda ao advogado.

Após a exibição do vídeo, a turma deverá elaborar, em equipes de até 3 estudantes, um parecer, indicando possíveis soluções para o problema apresentado, demandando informações e documentos, bem como esclarecendo o valor do serviço a ser executado, no caso de

o cliente concordar com a solução proposta. Esses encaminhamentos devem ser entregues pelos discentes até o fim da aula.

A impossibilidade de interação dos alunos com os intérpretes do papel de advogado e de cliente impõe que eles trabalhem estritamente com o que foi comentado no vídeo, traduzindo o problema, coloquialmente exposto pelo cliente, em linguagem jurídica. O vídeo deve ser transmitido apenas uma vez pelo docente.

A formatação imposta à atividade permite que o aluno desenvolva as habilidades de resolução de problemas complexos, gestão de tempo, elaboração de soluções criativas, liderança, organização de equipe e concentração.

### 3.2 INTERAÇÕES COM MASCOTE DE TURMA

Neste tópico, relata-se o uso de metodologias ativas para conectar os alunos entre si. Segundo López-Mondejar e Pastor (2017, p. 433), a ansiedade em jovens, com poucas ferramentas psicológicas e emocionais para enfrentar dificuldades relacionais, é maior, o que se acentua nos trabalhos em equipe ou atividades cooperativas.

Dessa forma, fez um jogo de “batata-quente”, com música e passagem do “mascote” entre alunos. A cada parada, o aluno contava porque escolheu cursar Direito, se tinha outra opção, se estava satisfeito, etc. Em outra ocasião, a turma se dividiu entre alunos que se expressariam por escrito e os que se apresentariam oralmente sobre características pessoais, junto a opiniões sobre como o Direito po-

deria ser mais efetivo.

Por fim, em última atividade, semelhante ao jogo inicial, o “mascote” passava entre os alunos para que fossem respondidas perguntas sobre desafios da vida de estudo. Com tais questões, pretendia-se despertar empatia e reconhecimento de emoções negativas relativas à aprendizagem e a avaliações para que, coletivamente, soluções fossem imaginadas, oportunizando o desenvolvimento de habilidade socioemocionais.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que metodologias ativas viabilizam vários objetivos educacionais, logo, reduzi-las a simples estratégias de absorção de conteúdo descaracteriza todo o potencial dessas técnicas. Assim, a presente pesquisa é diagnóstica, pois evidencia importante intersecção entre metodologias ativas, desenvolvimento de habilidades socioemocionais e perfil do egresso, assim como possui natureza prática, ao evidenciar como essas habilidades podem ser trabalhadas em sala de aula.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECESN52018.pdf?query=270/2001-CEE/MS](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN52018.pdf?query=270/2001-CEE/MS). Acesso em: 16 nov. 2023.

FONSECA, Victor Cabral; SILVA, Breno Antonio Navarro Bernardes. Inclu-

são de competências socioemocionais no Ensino Jurídico como consequência da inovação tecnológica no Direito. In: SILVA, Alexandre Pacheco da; FABIANI, Emerson Ribeiro; FEFERBAUM, Marina (org.). **Transformações no ensino jurídico**. São Paulo: FGV Direito SP, 2021. p. 147-179.

LÓPEZ-MONDÉJAR, Loida M.; PASTOR, Lina M. Tomás. Development of socio-emotional skills through cooperative learning in a university environment. **Procedia-Social and Behavioral Sciences**, v. 237, p. 432-437, 2017.

SILVA, Alexandre Pacheco da *et al.* **Formando a advocacia do presente e do futuro: habilidades e perspectivas de atuação: destaques e tendências**. CEPI FGV Direito SP, 2023.

SILVA, Sabrina Luisa Santos; LEOCÁDIO, Ana Paula Rangel; VENANZI, Délvio. A transformação da educação como exigência para a mão de obra na indústria 4.0. **REMIPE-Revista De Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo da Fatec Osasco**, v. 7, n. 1, p. 46-62, 2021.

KAYNE, Dan. **The lawyer of the future is O shaped**. 2020. Disponível em: <https://uk.practicallaw.thomsonreuters.com/w-023-9499?>. Acesso em: 17 nov. 2023.

KORBEL, Václav; PAULUS, Michal. Do teaching practices impact socio-emotional skills? **Education Economics**, v. 26, n. 4, p. 337-355, 9 abr. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/09645292.2018.1460320>.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo et al. Metodologias Ativas Associadas às Práticas Pedagógicas na Educação Superior: Uma Revisão Integrativa. **Abakós**, v. 10, n. 1, p. 66-88, 2022.

# Conhecer para ensinar: por uma andragogia do acolhimento

## RESUMO

O trabalho consiste em apresentar um relato de experiência feito em salas de aula do Curso de Direito, com o objetivo de apresentar ferramenta capaz de traçar o perfil socioeconômico dos discentes e, com isso, auxiliar o docente na adaptação de sua disciplina para a realidade de vida que cada turma e local refletem. Para tanto, utiliza-se a experiência histórica, que demonstra não ser a solução investir na modificação constante dos projetos pedagógicos e matrizes curriculares, mas sim em outras vertentes de abordagem, em prol de uma basilar e, após, contínua formação docente, para estimular em paralelo o acolhimento necessário que deve existir na relação professor-aluno.

**Palavras-chave:** educação jurídica; andragogia; análise de dados.

## 1 INTRODUÇÃO

Existiam debates, conforme Venâncio Filho (2005, p. 316) traz em sua obra um apontamento de Caio Mário Pereira, no qual o professor de Direito afirma que o aluno recentemente egresso tem dificuldades com a “vida prática”, pois não tem “prática na vida”.

Parece existir uma constante percepção histórica dos próprios integrantes da sociedade jurídica brasileira, em uma deficiência na formação do jurista brasileiro em face da realidade que esse integra (Magalhães, 2020).

Apesar de o constituinte não ter se preocupado de maneira adequada com a garantia da qualidade da educação no Brasil (Ranieri, 2009, p. 315-319), não seria esse um motivo plausível para se aceitar a normalização da reprodução dos moldes bancários do eterno ciclo em que vivemos, ao invés de um ensino libertador, adequado para as necessidades da sociedade que seu agente integra (Freire, 2009).

Desse modo, com base nas premissas mencionadas, este trabalho consiste em apresentar uma experiência feita em sala de aula, aplicada em um Curso de Direito público em Brasília e remodelada para ser aplicada em dois cursos de direito de instituições particulares distintas na região metropolitana de Fortaleza, com o propósito de traçar o perfil de uma turma para auxiliar o docente.

Victor Alves Magalhães  
Mestre em Direito pela Universidade  
Federal do Ceará  
<https://orcid.org/0000-0002-0136-2658>  
[magalhaes.victor.adv@gmail.com](mailto:magalhaes.victor.adv@gmail.com)

Isabelly Cysne Augusto Maia  
Doutora em Direito pela Universidade  
Federal do Ceará  
<https://orcid.org/0000-0002-7178-336X>  
[isabellycysne@gmail.com](mailto:isabellycysne@gmail.com)

Autor correspondente:  
Victor Alves Magalhães  
E-mail: [magalhaes.victor.adv@gmail.com](mailto:magalhaes.victor.adv@gmail.com)

Submetido em: 08/02/2024  
Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:  
MAGALHÃES, Victor Alves; MAIA, Isabelly Cysne Augusto. Conhecer para ensinar: por uma andragogia do acolhimento. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 18, n. 124 Edição Suplementar, p. 13-15, out./dez. 2023.

## 2 MÉTODOS

O método consistiu em utilizar um *software* particular “Mentimeter”, para traçar um perfil econômico e social das pessoas que compõem a turma.

O teste é aplicado logo após a apresentação do docente, no primeiro dia de aula, explicando-se que todas as respostas serão anônimas, podendo os alunos utilizarem seus celulares para responderem as perguntas objetivas.

A 1ª pergunta “Qual sua idade?”, serve para descobrir o perfil geracional da turma.

A 2ª “Em qual semestre você se encontra?”, tem como objeto o nivelamento da turma e do conteúdo que virá a ser ministrado.

A 3ª é lúdica, geralmente se questiona sobre times de futebol ou objetos de interesse coletivo, para aliviar o ambiente para as próximas perguntas.

A 4ª é: “Em que nível vocês estão animados com o Curso de Direito?”. A pergunta serve de termômetro para descobrir possíveis índices de evasão logo no início do curso, bem como em conjunto com outros questionamentos posteriores, conseguir outras informações, tais como possíveis alunos com depressão ou outras questões de saúde.

A 5ª questiona se a pessoa utiliza transporte público ou particular para ir à faculdade e a 6ª complementa a anterior: “Quanto tempo você demora para chegar à sala de aula?”, para auxiliar o professor em traçar eventuais balançamentos de exigência do conteúdo ou ajustes de horário da sua disciplina, quando viável.

A 7ª questiona se essa é a primeira graduação da pessoa, para descobrir outras áreas de formação em sala que possam auxiliar o docente no processo formativo.

A 8ª é: “Você trabalha?” Em caso positivo, quantas horas diárias?” e a 9ª pergunta: “Quanto tempo você dispõe para estudar por semana?”, além de traçarem o perfil econômico da turma, também trazem dados como em que medida o professor poderá exigir de seus discentes determinados tipos de atividades e o nível de comprometimento que ele poderá possuir dessa turma.

A 10ª é voltada para a acessibilidade: “Você tem alguma particularidade que prejudica seu aprendizado? Em caso positivo e se sinta confortável em expor, diga como posso ajudar após a aula?”. Nesses casos, é prudente que o docente deixe claro o questionamento com exemplos inclusivos.

A 11ª é: “Você é responsável por algum idoso ou criança? E, em caso positivo, você possui uma rede de apoio?”. Nesse ponto, o propósito é auxiliar pessoas, geralmente mulheres com várias jornadas de trabalho. Saber o cenário de quantas pessoas não possuem uma rede de apoio serve, exatamente, para o docente e a IES se tornarem essa rede, na medida do possível, com atitudes específicas para as demandas desse discente.

Feito isso, é o momento de apresentar o “contrato pedagógico”, que consiste nas regras de bom convívio e funcionamento da sala de aula, conforme as res-

postas coletadas e as necessidades docentes, para que concordem ou não. Finalmente, é feita uma última pergunta, aberta e provocadora, relacionada com a disciplina.

Essas perguntas não servem apenas para os propósitos que foram expostos de maneira explícita, sendo viável deduzir dados ou adequar esse questionário, para auxiliar docentes no processo de ensino acolhedor.

## 3 RESULTADOS

Como a disciplina no curso público era experimental e serviu de maturação da ideia aqui apresentada, resolveu-se apresentar os dados apenas dos cursos particulares.

Assim, ambas as disciplinas em que ele foi aplicado eram propedêuticas e no início do Curso, porém o perfil socioeconômico dos cursos é distinto, por suas localizações geográficas, principalmente.

No Curso A, em que a turma possuía 25 alunos e as aulas ocorriam pela manhã, o perfil da turma era bem equilibrado e de um padrão econômico elevado. Toda a turma morava próxima à Faculdade, e a maioria chegava a transporte particular. Ninguém cumpria uma carga-horária de trabalho regular de 8 horas diárias, bem como não precisavam de uma rede de apoio.

Contudo, quase metade da turma informou possuir alguma particularidade que prejudicava seu aprendizado. Infelizmente, ninguém veio expor no primeiro momento, porém foi possível detectar algumas questões de maneira mais fácil ao longo das aulas,

com essa informação prévia. Além disso, existiam alguns alunos desmotivados com o Curso. Ambos os aspectos foram repassados à Coordenação para ciência, apesar de não ser possível uma abordagem direta, pois os dados da pesquisa são anônimos, mas o Curso logo forneceu um apoio psicológico mais presente no *campus*, logo após esses dados.

Quanto ao Curso B, em que a turma noturna possuía quase 60 alunos, o perfil era bastante diverso, com padrão econômico menor, quando em comparação ao Curso A. Quase metade da turma utilizava transporte público, e alguns discentes levavam mais de 2 horas para chegar à faculdade, bem como a maioria cumpria carga-horária de 8 horas diárias, e algumas pessoas informaram não possuir rede de apoio ou ter crianças ou idosos sob sua responsabilidade.

Existiam alunos de 4 semestres distintos, o que já permitiu uma readequação do conteúdo que seria ministrado, bem como a dificuldade na disponibilidade do tempo para estudo fora de sala de aula. Além disso, aproximadamente 25% da turma informou possuir alguma particularidade que prejudicava seu aprendizado. Inclusive, alguns alunos se sentiram confortáveis em solicitar adequações para suas necessidades, que logo foram atendidas para facilitar o processo de aprendizado.

Todas essas características foram levadas em consideração para a adequação da disciplina e, consequentemente, do estilo e do nível das avaliações.

## 4 DISCUSSÃO

Idealmente, medidas constantes nesse sentido, para além de uma Comissão Própria de Avaliação (CPA), que não permite correção em tempo real dos professores, auxiliam na construção de políticas de aperfeiçoamento da formação dos discentes, conforme as suas realidades.

A discussão, portanto, denota a importância de tentarmos algo novo para um sistema engessado há anos. A insistência na “introdução, supressão ou alteração de componentes curriculares não é capaz, isoladamente, de solucionar problemas de percepção e de compreensão da realidade” (Rodrigues, 2018, p. 27), conforme foi demonstrado.

Para compreender, na atualidade, o propósito dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do Direito e estabelecer em quais níveis e percursos esses estão comprometidos com a formação discente, precisa-se observar não apenas a relevância dos métodos que são utilizados ou do preparo para o mercado que os cursos ofertam, mas também das vidas que precisamos acolher todos os dias. Para essa realidade, precisamos reconhecer que ainda não somos adequadamente formados no âmbito do Direito.

## REFERÊNCIAS

- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.
- MAGALHÃES, Victor Alves. **História da legislação brasileira sobre ensino jurídico através dos currículos**: análise

se comparativa com o desenvolvimento do primeiro curso de direito no Estado do Ceará. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **O Estado democrático de direito e o sentido da exigência de preparo da pessoa para o exercício da cidadania, pela via da educação**. 2009. Tese (Livre Docência em Teoria Geral do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. DCN dos Cursos de Direito: análise da minuta de resolução apresentada pelo CNE como texto referência para a audiência pública de julho de 2018. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; CELLA, José Renato; SILVA, Jaqueline Mielke (org.). **Direito, Democracia e Sustentabilidade**: Anuário do PPGD/IMED. Erechim, RS; Deviant, 2018. p. 25-59.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

## Relato de Caso

# Da sala à cozinha: extensão universitária como *práxis* transformadora no ensino jurídico

## RESUMO

A extensão universitária permite o desenvolvimento de pesquisas empíricas e de impacto social no direito, além de incrementar o ensino jurídico crítico com base na compreensão de problemas práticos. O trabalho aborda a extensão universitária a partir do projeto “Fome de Direitos: Direito à Alimentação Adequada e Acesso à Justiça”, desenvolvido por professores e estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Campus Parquelândia) em parceria com a Cozinha Popular Dona Lucimar, na cidade de Fortaleza (Ceará, Brasil). O objetivo do trabalho é discutir a prática da extensão universitária para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa no direito e para contribuir no acesso à justiça e às políticas públicas pela comunidade parceira do projeto. São objetivos específicos: discutir os fundamentos teóricos e normativos da extensão universitária no direito; descrever as ações do projeto “Fome de Direitos” e discutir os impactos da extensão para o ensino e a pesquisa jurídicos. O método de pesquisa é dedutivo e descritivo, e, como procedimentos metodológicos, tem-se a revisão bibliográfica, o estudo de caso e a análise de dados primários e secundários. Como resultados, verifica-se que o projeto de extensão despertou o senso crítico e o interesse dos educandos para o problema da insegurança alimentar no Brasil e para conhecer a organização da Cozinha Comunitária localizada nas proximidades da Instituição de Ensino. Na prática de ensino, a temática foi discutida a partir dos fundamentos teóricos das disciplinas de Hermenêutica, Teoria do Direito e Direito Constitucional. Além disso, alguns alunos se interessaram em desenvolver pesquisas sobre o assunto.

**Palavras-chave:** cozinhas populares; direito à alimentação; ensino jurídico; extensão universitária; insegurança alimentar.

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal determina que as universidades devem obedecer ao princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão. Compreender essas três funções da universidade como unidade complexa é superar a visão tradicional da formação acadêmica, especialmente da graduação, centrada no ensino como momento privilegiado de absorção de informações. A extensão, para além de “estender” a Instituição de Ensino Superior, permite confrontar a teoria analisada no momento do ensino

Francisco Cláudio Oliveira Silva Filho  
Doutorando em direito (UEPB). Professor do  
curso de direito Unichristus.  
<https://orcid.org/0000-0003-2071-1902>  
E-mail: [claudiosilva.advocacia@gmail.com](mailto:claudiosilva.advocacia@gmail.com)

José Adeildo Bezerra de Oliveira  
Mestre em Direito (UFC) e Historiador  
(UFC). Advogado e Professor do curso  
de direito Unichristus.  
<https://orcid.org/0000-0001-8822-7338>  
E-mail: [ad.direitoch@gmail.com](mailto:ad.direitoch@gmail.com)

Autor correspondente:  
Francisco Cláudio Oliveira Silva Filho  
E-mail: [claudiosilva.advocacia@gmail.com](mailto:claudiosilva.advocacia@gmail.com)

Submetido em: 09/02/2024  
Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:  
SILVA FILHO, Francisco Cláudio  
Oliveira; OLIVEIRA, José Adeildo  
Bezerra de. Da sala à cozinha:  
extensão universitária como *práxis*  
transformadora no ensino jurídico.  
**Revista Interagir**, Fortaleza, v. 18,  
n. 124 Edição Suplementar, p. 16-18,  
out./dez 2023.

com problemas práticos. Ademais, a *práxis* extensionista amplia a perspectiva da pesquisa acadêmica, permitindo uma vivência no campo e o levantamento de problemas práticos relevantes. A conjunção de uma reflexão acadêmica em um ambiente externo à sala de aula, em si, propicia uma profunda ruptura metodológica entre sujeito e objeto. O sujeito do processo de aprendizado, ao confrontar com seu “objeto” diretamente, pode enxergar-se como parte do contexto analisado. A extensão, ao integrar o tripé constitucional indissociável com a pesquisa e o ensino, permite o desenvolvimento de pesquisas empíricas e de impacto social no direito, além de incrementar o ensino jurídico crítico, com base na compreensão de problemas práticos.

Ao longo do segundo semestre de 2023, professores e estudantes das disciplinas de Teoria do Direito, Direito Constitucional e Hermenêutica Jurídica do Curso de Direito do Centro Universitário Christus (Unichristus) – *campus* Parquelândia, tiveram a iniciativa de desenvolver o projeto “Fome de Direitos: Direito à Alimentação Adequada e Acesso à Justiça”. O projeto está em parceria com a Cozinha Popular Dona Lucimar, localizada no bairro Bela Vista, na cidade de Fortaleza (Ceará, Brasil), próximo à Unichristus. A proposta foi motivada pelo crescimento da insegurança alimentar no Brasil, especialmente a partir da pandemia de COVID-19. Em 2022, mais de 90 milhões de pessoas estavam em estado de insegurança alimentar no Brasil, sendo 21,1 milhões de pessoas em situação de fome (FAO *et al.*, 2023).

O objetivo deste trabalho é discutir a importância da extensão universitária para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa no direito e para contribuir para o efetivo acesso à justiça e às políticas públicas pelas famílias organizadoras e beneficiárias da cozinha popular. Além do objetivo geral, pretende-se discutir os fundamentos teóricos e normativos da extensão universitária no curso de direito; descrever as ações do projeto “Fome de Direitos” e analisar os impactos da extensão para o ensino e a pesquisa jurídicos.

A prática proposta é fundamentada no conceito de assessoria universitária e na extensão como comunicação. Ribas (2008, p. 246-253) define a assessoria universitária como uma prática jurídica e educativa insurgente desenvolvida por professores e estudantes universitários junto a movimentos populares, organizações comunitárias e grupos em situação de vulnerabilidade social, que ultrapassa a assistência jurídica tradicional, compreendendo a atividade na perspectiva da troca de saberes popular e científico. Freire (1983, p. 45) propõe o termo comunicação para expressar a atividade dos “sujeitos co-intencionados ao objeto de seu pensar”. Isso supera a mera transmissão do saber e da cultura, não se tratando da “extensão de conhecimentos técnicos” (Freire, 1983, p. 53). Como afirma Gadotti (2017, p. 2), a concepção da prática extensionista como comunicação se fundamenta numa teoria do conhecimento que considera o ser humano como um ser inconcluso, que não ignora tudo. A Resolução nº 7 da Câmara de Ensino

Superior do Conselho Nacional de Educação define a extensão como processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa (Brasil, 2018).

### 3 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

As atividades operacionais foram pensadas e deliberadas coletivamente a partir de um diálogo entre os professores responsáveis pelas disciplinas apontadas e a coordenação de pesquisa e extensão, com a apresentação de projeto. No decorrer do semestre, os professores responsáveis realizaram novas reuniões para definir estratégias e metas para a intervenção.

O mote das deliberações foi buscar uma aproximação entre a Instituição e a sociedade, gerando um diálogo construtivo, criativo e crítico. Com esse objetivo em mente, a divisão das tarefas delegadas aos alunos buscou desenvolver habilidades de comunicação, de organização, de pensamento crítico e de deliberações coletivas em torno da insegurança alimentar.

Para tanto, convidou-se a coordenação da Cozinha Popular para uma visita à Instituição durante uma apresentação teste organizada pelos alunos e pelos professores. Buscou-se dar aos alunos protagonismo no desenvolvimento das atividades, com os professores apenas orientando sobre as ações

e monitorando as pesquisas de dados e a bibliográfica.

Os professores ficaram surpresos com o envolvimento de alguns alunos, que demonstraram muita criatividade e pensamento crítico na preparação da intervenção. Os alunos fizeram um excelente levantamento de dados sobre o direito à alimentação saudável, bem como demonstraram domínio sobre as novas tecnologias da informação, com a preparação de materiais didáticos e “Quiz” interativo para a intervenção na comunidade. Tudo isso visando à clareza e à objetividade na troca de saberes entre a comunidade e os acadêmicos. A apresentação teste durante uma aula na disciplina de Hermenêutica serviu para fazer os últimos ajustes antes da intervenção na comunidade, com sugestões dos demais alunos que acompanharam os trabalhos.

No momento da submissão deste relato, todos os trabalhos de preparação já foram realizados, restando apenas a intervenção na comunidade. Porém, os resultados alcançados já se mostram promissores junto aos alunos.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultados, verifica-se que o projeto de extensão despertou o interesse dos alunos para o problema da insegurança alimentar no Brasil e para a compreensão da iniciativa de organização comunitária localizada nas proximidades da Instituição de Ensino. Além da sensibilização para temática, os alunos discutiram em sala de aula, a partir dos fundamentos teóricos das disciplinas de Hermenêutica, Teoria do Direito e Direito Cons-

titucional. Além disso, alguns alunos se interessaram em desenvolver pesquisas sobre o assunto.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=62611>. Acesso em: 17 nov. 2023.

FAO. FIDA. OMS. PMA. UNICEF. **Versión resumida de El estado de la seguridad alimentaria y la nutrición en el mundo 2023**. Urbanización, transformación de los sistemas agroalimentarios y dietas saludables a lo largo del continuo rural-urbano. Roma: FAO, 2023. Disponible: <https://www.fao.org/documents/card/es/c/cc3017es>. Acceso en: 26 fev. 2024.

FREIRE, P. **Extensão ou comunicação?** 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GADOTTI, M. **Extensão universitária: para quê?** Instituto Paulo Freire, 2017. Disponível em: [https://paulofreire.org/images/pdfs/Extens%c3%a3o\\_Universit%c3%a1ria\\_-\\_Moacir\\_Gadotti\\_fevereiro\\_2017.pdf](https://paulofreire.org/images/pdfs/Extens%c3%a3o_Universit%c3%a1ria_-_Moacir_Gadotti_fevereiro_2017.pdf). Acesso em: 26 fev. 2024.

RIBAS, L. O. Assessoria jurídica popular universitária. **Captura Críptica: direito, política, atualidade**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 246-254, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/capturacriptica/article/view/3166>. Acesso em: 26 fev. 2024.

# Educação jurídica e prática extensionista: Um olhar prospectivo sobre a extensão como componente curricular

## RESUMO

A curricularização da extensão nos Cursos de Direito reflete a importância de uma formação interdisciplinar. Sua inclusão nos currículos, em atenção à Resolução n. 7/2018-CNE/CES/MEC, deve permear todos os desafios que envolvem a educação jurídica. Neste estudo, realizou-se, sob um olhar prospectivo, pesquisa bibliográfica e documental em torno da temática. Constatou-se que a prática extensionista é um exercício fundamental no processo educativo, promovendo a interação entre o Curso de Direito e a sociedade. Com a extensão, os graduandos tornam-se mais adaptáveis a novas realidades, conseguindo identificar problemas e construir soluções que suplantam a mera apreensão do conteúdo, como ocorre em uma formação restrita ao ensino e, quando muito, à pesquisa.

**Palavras-chave:** educação jurídica; extensão; curricularização; interdisciplinaridade.

## 1 INTRODUÇÃO

A Resolução n. 7/2018, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior, do Ministério da Educação (MEC), assinala a inserção da extensão nos currículos, entre os quais jurídicos. Faz-se, pois, evidente e necessário que tal processo fomente a interdisciplinaridade, característica da extensão, na formação dos estudantes de Direito.

A curricularização da extensão deve levar em consideração tanto os desafios do presente quanto os dilemas futuros. Diante da relevância da temática, buscou-se no presente estudo:

- a) definir os normativos vigentes em torno da extensão universitária e;
- b) analisar o incremento de práticas extensionistas na educação jurídica.

Em sede de metodologia, utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental, sendo pura quanto à utilização dos resultados, descritiva e exploratória quanto à finalidade, qualitativa quanto à abordagem.

Heitor Nogueira da Silva  
Mestre  
0000-0002-0374-3745  
[coorddireito01.esb@unichristus.edu.br](mailto:coorddireito01.esb@unichristus.edu.br)

Isaac Rodrigues Cunha  
Mestre  
0000-0001-8096-4878  
[isaac.cunha@unichristus.edu.br](mailto:isaac.cunha@unichristus.edu.br)

Autor correspondente:  
Heitor Nogueira da Silva  
E-mail: [coorddireito01.esb@unichristus.edu.br](mailto:coorddireito01.esb@unichristus.edu.br)

Submetido em: 19/02/2024  
Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:  
SILVA, Heitor Nogueira da; CUNHA, Isaac Rodrigues. Educação jurídica e prática extensionista: um olhar prospectivo sobre a extensão como componente curricular. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 18, n. 124 Edição Suplementar, p. 19-21, out./dez. 2023.

## 2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição de 1988 (art. 207) trata a extensão universitária como indissociável do ensino e da pesquisa (Brasil, 1988). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 43, VII) a põe entre as finalidades da educação superior, aberta à participação da população, para a partilha da produção cultural, científica e tecnológica (Brasil, 1996).

Com efeito, nos dois últimos Planos Nacionais de Educação (2000-2010 e 2014- 2024), estabeleceu-se o percentual mínimo de 10% de créditos curriculares de extensão. A Resolução n. 7/2018-CNE/CES/MEC regulamentou a matéria, com prazo para implementação até dezembro de 2022.

Ali se concebe a extensão universitária como atividade integrada à matriz curricular e à organização da pesquisa, como processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico que promove uma “interação transformadora” entre universidade e sociedade (Brasil, 2018a).

Tal concepção se alinha ao que já consta nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Direito (Res. n. 5/2018 - CNE/CES/MEC), especialmente às competências ligadas à solução de problemas, à comunicação, à interpretação e à aplicação de conceitos, cultura do diálogo, métodos consensuais, entre outras habilidades (art. 4º).

O art. 7º também das DCNs impõe, por sua vez, que “os cursos deverão estimular a realização de

atividades curriculares de extensão”, as quais deverão articular “o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação”, além de possibilitar “ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos” (Brasil, 2018b, p. 4).

Tais previsões, todavia, não são suficientes para corrigir ou incrementar potencialidades dos Cursos de Direito, muito menos para solucionar problemas complexos de compreensão e intervenção na realidade social, porque insuficientes para retificar questões urgentes na formação de graduandos, como tem mostrado a experiência brasileira.

Sabe-se, porém, do efeito simbólico de tais reformas, criando “uma expectativa positiva” (Rodrigues, 2020, p. 12), a qual gera reflexões e diagnósticos acerca da atual conjuntura dos cursos, reparando suas incongruências com ações concretas. Nesse contexto, insere-se a discussão sobre a curricularização da extensão.

Sabe-se que, quando bem implantadas no âmbito dos Cursos de Direito, as políticas de ensino, extensão e pesquisa atuam na promoção de oportunidades de aprendizagem alinhadas ao perfil do formando, que não deve apenas reter conteúdos, mas também desenvolver competências, compreendidas como “a faculdade de mobilizar um conjunto de recursos cognitivos (saberes, informações, práticas etc.) para solucionar com pertinência e eficácia uma série de situações” (Perrenoud, 1999, p. 30).

Atuar em uma situação-problema específica demanda conhecimento, mas não apenas.

A sinergia entre os mais variados recursos cognitivos, instrumentais e interpessoais permite agir com eficiência diante dos problemas, o que torna insuficiente a formação limitada ao ensino. Assim, a qualidade da formação do graduando em Direito reside, de fato, na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Deve a extensão, pois, materializar-se em práticas exitosas e inovadoras, que alcançam seus objetivos e atendem às necessidades da comunidade. Para tanto, são fundamentais recursos criativos, adequados ou pertinentes ao que se deseja alcançar, sempre alentando a ideia de que o Direito pode contribuir, com a postura ativa de seus agentes, para a solução de conflitos. O formando torna-se, então, apto a enfrentar os desafios da vida nas relações sociais e na defesa, por exemplo, da dignidade e dos direitos humanos.

Para isso, os estudantes devem atuar como protagonistas de tarefas que exijam o raciocínio analítico e a interação com outros agentes sociais. As soluções meramente normativas não abarcam a complexidade de questões urgentes que envolvem sociedade, política e economia, intensificadas pela imediatez das mudanças nas relações sociais. Nesse sentido, torna-se necessário formar bacharéis “capazes de lidar com um contexto complexo, volátil, incerto e ambíguo” (Klafke; Feferbaum, 2020, p. 23).

Esse é hoje um dos grandes desafios da educação jurídica e do próprio futuro das profissões que lhe são conexas, que, cada vez mais, exigem destreza para se adaptar

a novas realidades, identificando problemas e construindo soluções. Um olhar prospectivo para prática extensionista na educação jurídica permite concluir que a interação junto às comunidades, assinalando o caráter social da atuação do formando, gera vivências que uma educação focada apenas no ensino não poderá proporcionar.

Diante disso, a interdisciplinaridade, intrínseca a problemas complexos, exige postura inovadora e reflexão crítica, a fim de compreender e interpretar informações a serem manejadas em práticas efetivas de melhoria das condições sociais da comunidade externa aos muros da faculdade.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A extensão universitária não representa um esforço, mas um reforço na formação dos estudantes de Direito. Defende-se que a extensão deve ser integrada às demais atividades de ensino e pesquisa, com a carga horária distribuída tanto em disciplinas autônomas quanto diluída nas próprias disciplinas tradicionais.

Faz-se necessária a elaboração de estratégias didático-pedagógicas que desenvolvam competências e habilidades fundamentais para a formação dos graduandos em Direito. Nesse contexto, a prática extensionista apresenta-se como exercício fundamental no processo interdisciplinar educativo, promovendo a interação entre o Curso de Direito e os outros setores da sociedade, aplicando o desenvolvimento científico junto aos agentes do meio externo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 2 nov. 23.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE2014 - 2024 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 3 nov. 23.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm). Acesso em: 11 nov. 23.

BRASIL. MEC. CNE. CES. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014. Brasília: MEC 2018a. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE\\_RES\\_CNECESN72018.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECESN72018.pdf). Acesso em: 2 nov. 23.

BRASIL. MEC. CNE. CES. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília: MEC, 2018b. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=-104111-rces005-18&category\\_slug=-dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=-104111-rces005-18&category_slug=-dezembro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 9 nov. 23.

KLAFKE, G. F.; FEFERBAUM, M. **Metodologias ativas em direito**: guia prático para o ensino jurídico e inovador. São Paulo: Atlas, 2020.

PERRENOUD, P. **Construir as competências desde a escola**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

RODRIGUES, H. W. **Cursos de Direito no Brasil**: diretrizes curriculares e projeto pedagógico. 2. ed. Florianópolis: Habitus, 2020.

# Ensino no direito e tecnologia: uma análise crítica de uma relação paradoxal

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo realizar reflexões em relação à dificuldade do ensino jurídico na contemporaneidade. Tal tema, por si só, poderia ser alvo de uma aprofundada e diversificada pesquisa, o objetivo do presente artigo é muito mais despretensioso. O ensino jurídico passa por uma diversidade de problemas que podem ser colocados em categorias distintas. Serão apresentados dois tipos de desafios, em especial ao ensino jurídico, na atualidade, uma questão de caráter pessoal, com sentido em uma suposta tensão propiciada pela tecnologia, e outra de caráter metodológico, focando em relação na própria forma de apresentação e dinâmica do sistema jurídico no contexto do século XXI.

**Palavras-chave:** ensino jurídico; tecnologia; redes sociais; dificuldades de aprendizado.

## 1 INTRODUÇÃO

O papel do direito na sociedade é a capacidade de estabilização de expectativa contrafática, direcionamento comportamental e de resolução de conflitos. Em toda e qualquer sociedade, é imprescindível um conjunto de regras que determinem papéis, assegurem direitos e disciplinem como os indivíduos devem se portar diante de determinadas situações do cotidiano que são jurígenas.

O fato de que toda e qualquer sociedade possui estruturas jurídicas não implica que este será estável e não passará por profundos e intensos processos de alteração. O aumento da complexidade e a diversificação social<sup>1</sup> implicam a necessidade de uma adaptação do próprio sistema jurídico para responder de modo satisfatório a sua função básica: direcionamento comportamental e resolução de conflitos.

Uma das mudanças sociais que podem ser observadas é o fato de que o próprio ensino jurídico passou por um processo de diferenciação e de complexificação. O método de especialização interna do direito foi de tal monta que se faz necessária a criação de cursos e instituições específicas para treinar as pessoas com pretensão de atuação na área.

Entretanto, o processo de mudança social, especialmente em virtude

1 O que remonta ao princípio da complexidade, trabalhado por Morin (2008, p. 113), enquanto uma “conjunção complexa”, que, para a sua compreensão, exige uma “tarefa cultural, histórica, profunda e múltipla”.

José Evandro Alencar Correia

Mestre

<https://orcid.org/0009-0001-6445-869X>  
evandrocorreia@hotmail.com

Igor Moura Rodrigues Teixeira

Mestre

<https://orcid.org/0000-0003-3192-7266>  
igormoura.r@gmail.com

Autor correspondente:

José Evandro Alencar Correia

E-mail: [evandrocorreia@hotmail.com](mailto:evandrocorreia@hotmail.com)

Submetido em: 09/02/2024

Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:

CORREIA, José Evandro Alencar;

TEIXEIRA, Igor Moura Rodrigues.

Ensino no direito e tecnologia:  
uma análise crítica de uma relação  
paradoxal. **Revista Interagir**, Fortaleza,  
v. 18, n. 124 Edição Suplementar,  
p. 22-24, out./dez. 2023.

das intensas evoluções tecnológicas do século XXI, que permitiram uma sociedade ainda mais dinâmica, complexa e diversificada, coloca em xeque justamente três pontos que são centrais na capacidade de ensino jurídico:

- a) a relação com os alunos;
- b) a externalização das fontes normativas;
- c) a identificação dos centros com capacidade regulatória, ou seja, de certo modo, o que se verifica é uma crise em relação ao modelo de regulação da sociedade, bem como ao modelo de ensino do Direito, tendo em vista o cenário tecnológico e regulatório que, por vezes, parece colocar em risco o modelo clássico de compreensão-ensino jurídico.

Como exposto no início, a pretensão do presente artigo é muito mais do que apresentar tais reflexões de modo incipiente do que aprofundar em relação a elas. Ter um panorama das dificuldades e insuflar uma reflexão de como lidar com tais problemas.

## 2 TECNOLOGIA E ENSINO: PARADOXOS E POSSIBILIDADES

O celular se tornou uma extensão do indivíduo. É praticamente impossível cogitar viver sem uma relação e conexão própria e constante com os aparelhos eletrônicos. Além disso, atrelada à questão tecnológica, o que se verifica são as redes sociais<sup>2</sup>. Ao

2 Entre os autores que debatem a questão da identidade, Bauman (2012, p. 34) se destaca ao discorrer sobre a relação entre a identidade pessoal e a identidade social, que ganha maior ênfase com

fazer uma análise crítica em relação a tais aspectos, em nenhum momento, tem-se em mira uma dimensão saudosista ou pautada em uma espécie de ludismo em relação às máquinas, a questão é outra. O problema é a capacidade de concentração, leitura e resolução de problemas que são essenciais para o ensino e para a aprendizagem.

O aparato tecnológico onipresente na sociedade, sem uma reflexão e cuidado sério, pode implicar prejuízos significativos para o processo formativo dos estudantes. Toda e qualquer formação universitária requer um nível de comprometimento e de leitura que são demasiados. As redes sociais, por sua vez, são centros que obnubilam a capacidade de emancipação em relação a informações específicas. Pequenos acessos se tomam o tempo, o foco e a concentração dos indivíduos, que são furtados de modo planejado. Os indivíduos recebem constantes doses de dopamina, não saem das redes sociais, bem como são influenciados, de modo indireto, ao consumo. Tal situação implica um *looping* no qual o indivíduo acaba tornando-se um dependente, simbolicamente, um prisioneiro (Santos; Silva, 2018).

Tal assunto poderia ser muito mais uma questão pessoal, a ser refletida em outras áreas, mas, tendo em vista que a formação universitária requer um nível de concentração e de leitura elevado, as redes sociais são propulsoras de ansiedade e de minoração da capacidade de concentração (Silva; Silva, 2017). Isso reflete não somente dentro da sala de aula, mas também

o advento das redes sociais na sociedade pós-moderna.

fora dela quando os alunos devem dedicar-se à leitura de textos mais extensos e complexos<sup>3</sup>.

Claro que não se pode ignorar que a tecnologia também traz infinitas possibilidades de otimização da sala de aula, como os processos de gamificação e a utilização de ferramentas que tornam o ambiente de sala de aula mais atraente, mas a reflexão que se faz é em relação ao gradualismo inerente ao processo de aprendizagem que envolve técnicas passivas e ativas (Rosa; Bueno, 2022). Não é possível colocar em um plano secundário as dimensões do “ler”, “escutar” e “ver” (Freire, 2022, p. 62), pois estes são pressupostos das fases do ensino ativo, “conversar”, “praticar” e “ensinar”.

Outros aspectos poderiam ser levados em consideração na tensão tecnologia vs. ensino<sup>4</sup>, como a profusão de ferramentas de inteligência artificial, bem como a diversidade de notícias falsas ou de baixa complexidade. Enquanto a tecnologia, usada de modo irrefletido e acrítico, reduz a capacidade de concentração e leitura, as ferramentas de inteligência artificial se aperfeiçoam e podem tomar o espaço em fatias importantes do mercado de tra-

3 Conforme lecionado por Freire (2022, p. 35), “A leitura do mundo precede a leitura da palavra, daí que a posterior leitura desta não possa prescindir da continuidade da leitura daquele. Linguagem e realidade se prendem dinamicamente”.

4 A presente tensão é objeto de profícuos debates na literatura das ciências sociais, em que, ao considerar a complexidade da estrutura social no século XXI, se depara com a configuração de uma “sociedade em rede”, trabalhado por Castells (2013, 2017).

balho. Ao mesmo tempo em que a formação universitária requer leitura, juízo crítico e reflexão, a tecnologia propicia um conjunto de informações rasas, superficiais, que geram polarização social.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões abordadas no presente artigo não possuem a pretensão de exaurir o debate, nem uma visão unilateral em relação à capacidade ou ao potencial da tecnologia na formação universitária, mas sim servir de alerta sobre os problemas que o uso irrefletido ou acrítico pode trazer. Enquanto, de um lado, elas minam a capacidade de concentração, leitura, resolução de problemas; de outro, os avanços tecnológicos promovem ferramentas são cada vez mais eficazes na resolução de problemas.

Enquanto, por outra perspectiva, as informações são passadas pelas redes sociais de forma cada vez mais superficiais, apelativas e polarizadoras, o mundo tem um aspecto profundo, complexo, diversificado e multicausal. O desafio é um aspecto contraintuitivo do uso da tecnologia em uma sociedade que precisa ressignificar a sua forma de utilização da tecnologia.

No Direito, a questão é premente, tendo em vista o seu papel social. Direcionamento comportamental e resolução de conflitos precisam ser trabalhados de modo refletido, crítico e aprofundado. As sutis teias das redes e da *web* podem trazer consequências mais profundas e

problemáticas caso o seu papel, bem como os seus potenciais e os riscos não sejam alvo de reflexão, pois minam o próprio alicerce de compreensão, formação e atuação do direito, seja na dinâmica social (que é complexa e plural, divergindo da visão simplista e monocausal que, por vezes, é retratada), seja em relação às habilidades de leitura, concentração e foco.

### REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. São Paulo: Zahar, 2012.
- CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (org.). **A sociedade em rede do conhecimento à ação política**. Lisboa: Imprensa Nacional, 2017. p. 17-30.
- FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler**: em três artigos que se completam. 52. ed. São Paulo: Cortez, 2022.
- MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Tradução Dulce Matos. 5. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2008.
- ROSA, Priscilla; BUENO, Chris. A tecnologia educacional e seu impacto como meio de transformação social: tecnologia sempre fez parte da educação, mas deve ser utilizada para conciliar e criar oportunidades, e não aumentar a diferença entre alunos. **Ciência e Cultura**, v. 74, n. 4, 2022.
- SANTOS, Danielly Almeida Nascimento dos; SILVA, Ruana Santos da. Treinamento de habilidades sociais na dependência de internet: revisão narrativa. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, v. 14, n. 2, p. 85-94, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbtc/v14n2/v14n2a04.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2023.
- SILVA, Thayse de Oliveira; SILVA,

Lebiam Tamar Gomes. Os impactos sociais, cognitivos e afetivos sobre a geração de adolescentes conectados às tecnologias digitais. **Revista Psicopedagogia**, v. 34, n. 103, p. 87-97, 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoped/v34n103/09.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2023.

# Novas perspectivas do ensino jurídico do direito penal

## RESUMO

O paradigma vigente de instrução nas instituições de ensino jurídico reflete uma abordagem convencional, caracterizada por métodos cartesianos de transmissão de conhecimento. Nesse contexto, sustenta-se a importância crucial de fomentar metodologias inovadoras com o propósito de modernizar o sistema educacional jurídico. A evolução do ensino jurídico demanda que os docentes superem o desafio de envolver os estudantes e concorrer com os recursos tecnológicos à disposição. Diante dessa imperiosa necessidade, a utilização de visitas técnicas e a realização de júri simulado representam uma forma eficaz para promover um aprendizado eficiente e a descoberta de talentos. É de suma importância refletir sobre a disseminação de novas possibilidades de ensino no âmbito das faculdades de Direito e investigar estratégias para implementar esses novos métodos como uma abordagem pedagógica. Ao abordar a premência dessa reflexão, o estudo almeja contribuir para a transformação do ensino jurídico.

**Palavras-chave:** ensino jurídico; direito; júri simulado.

## 1 INTRODUÇÃO

As transformações na forma de viver em sociedade são inegáveis, e o Curso de Direito desempenha um papel fundamental na capacitação de profissionais que desempenham uma função essencial no progresso das sociedades. Esses indivíduos são encarregados de elaborar leis e contribuir, direta ou indiretamente, para sua implementação (Benedito; Santos, 2018).

À medida que a sociedade passou por transformações, torna-se imperativo reconsiderar o ensino jurídico, que experimentou e continua a enfrentar mudanças nos paradigmas e nas formas de transmitir conhecimento. Surge a indagação: É o momento de deixar para trás os extensos manuais? Ainda é essencial o uso do *vade-mecum*, considerado a bíblia do estudante de direito?

De imediato, é crucial salientar que as novas abordagens de ensino não eliminam o uso das doutrinas clássicas; até hoje, Frans Von Liszt, autor da famosa frase “normas penais em branco são como corpos errantes em busca de alma”, é mencionado nas aulas de Direito Penal. Em outras palavras, o estudo por meio das doutrinas clássicas e a análise da lei seca continuam sendo elementos essenciais para a formação de um profissional

David Alcântara Isidoro  
Mestre  
0009-0009-4166-2768  
davidalcisi@gmail.com

Autor correspondente:  
David Alcântara Isidoro  
E-mail: davidalcisi@gmail.com

Submetido em: 07/02/2024  
Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:  
ISIDORO, David Alcântara. Novas perspectivas do ensino jurídico do direito penal. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 18, n. 124 Edição Suplementar, p. 25-27, out./dez. 2023.

competente. No entanto, a maneira de abordar esses estudos passou por modificações, com os volumosos livros sendo substituídos por *notebooks*, *tablets* e *smartphones*.

A mudança na forma de estudar doutrinas clássicas ou leis não deve ser a única consideração; é imperativo promover o engajamento dos alunos e transformar a sala de aula em um ambiente dinâmico (Zeve *et al.*, 2000). Nesse mesmo contexto, destaca-se a adoção de um método construtivista:

A aprendizagem construtivista considera o ambiente como sendo o cenário onde acontece o processo de integração, que promove e desencadeia um processo de construção interna de significados. Assim, o cenário se torna um ambiente no qual professores e alunos desenvolvem ações que podem levar a processos de aprendizagem (Bassani *et al.*, 2006, p. 2).

Diante desse contexto emergente, torna-se essencial reavaliar o conceito tradicional de sala de aula, caracterizado pelo ambiente físico composto por quatro paredes e um quadro branco. Para a consolidação efetiva do conhecimento, é imperativo integrar teoria e prática, destacando, nesse aspecto específico, a relevância das visitas técnicas e seu impacto significativo não apenas no âmbito acadêmico, mas também na esfera social. Além disso, destaca-se a promoção do papel do estudante, capacitando-o a desempenhar um papel central na absorção do conhecimento.

## 2 VISITA TÉCNICA

A visita técnica emerge como uma ferramenta crucial de aprendizado, capaz de influenciar a

formação de indivíduos. Por exemplo, é lamentável ouvir comentários inadequados sobre as condições dos presos, sendo ainda mais preocupante quando provenientes de estudantes de direito. Estes deveriam compreender que os detentos eventualmente retornarão à sociedade, dado que não existe prisão perpétua no Brasil.

A experiência de uma visita técnica a uma unidade prisional é capaz de modificar esse panorama, proporcionando aos alunos uma perspectiva renovada sobre a vida, incentivando-os a buscar um entendimento mais profundo sobre temas como a teoria da pena. Esse momento enriquecedor permite que os estudantes testemunhem uma realidade totalmente distinta daquela à qual estão habituados, envolvendo uma gama de sentimentos e estímulos sensoriais que não podem ser replicados apenas por recursos tecnológicos (Wandscheer; Michaliszyn, 2022).

Além de influenciar a absorção do conhecimento em sala de aula, é evidente que compreender o sistema penitenciário brasileiro, declarado pelo Supremo Tribunal Federal como um estado de coisas inconstitucional, pode promover uma mudança significativa na vida dos alunos que nunca tiveram contato com a realidade de mais de 800.000 pessoas encarceradas no Brasil. Isso inclui uma compreensão prática das consequências das penas não apenas para os detentos e seus familiares, contribuindo para evitar comentários preconceituosos e fomentando uma apreciação mais aprofundada dos objetivos do sistema penal.

## 3 JÚRI SIMULADO

Empoderar o aluno como protagonista de sua própria jornada de aprendizado, integrando teoria e prática, representa uma das abordagens mais eficazes na transmissão de conhecimento. Essa estratégia não apenas estimula os estudantes a se prepararem para a vida profissional, mas também fomenta a descoberta de novos talentos. Ao assumir um papel ativo em seu processo de absorção de conhecimento, o aluno tanto adquire uma compreensão mais profunda dos conceitos teóricos quanto desenvolve habilidades práticas essenciais para sua futura carreira. Além disso, essa abordagem promove uma maior autonomia e responsabilidade no aprendizado, preparando os alunos de maneira mais holística para os desafios do ambiente profissional.

Uma das técnicas utilizadas pelos docentes é a realização de júri simulado, pois o Tribunal do Júri, conhecido popularmente como “Tribunal das Lágrimas” ou “Arena das Palavras”, desperta o fascínio de grande parte da população, independentemente de sua ligação com o curso de Direito. Esse tribunal tem respaldo constitucional e é incumbido do julgamento de crimes dolosos contra a vida, sendo os cidadãos comuns responsáveis pelo veredicto final, em conformidade com o princípio da soberania dos veredictos.

O júri simulado, uma técnica de *role-play* apresentada por McSharry e Jones (2020), envol-

ve os estudantes na interpretação de personagens distribuídos em grupos de defesa, acusação e juízes, com o professor atuando como mediador. Essa abordagem de *scaffolding* do docente favorece o desenvolvimento das habilidades de argumentação, promovendo confrontos entre argumentos científicos e do cotidiano. É fundamental que os alunos desempenhem diversas funções durante o júri simulado, possibilitando a descoberta de suas verdadeiras vocações e a reflexão sobre seus reais anseios profissionais (Vieira; Melo; Bernardo, 2014).

O Tribunal do Júri, regido pelo princípio da plenitude de defesa, permite o uso de argumentos não jurídicos. Dessa forma, o júri simulado enriquece o debate entre os alunos, proporcionando a compreensão de que “quem ganha um debate não é quem fala mais alto, e sim quem tem os melhores argumentos”. Além disso, essa simulação abrange a correta conduta, o uso de vestes talares e toda a liturgia que caracteriza a arena das palavras.

Ao basear-se na técnica de interpretação de personagens, o júri simulado permite que os alunos descubram suas vocações e sejam orientados por tutores mais experientes. Além disso, essa experiência desperta sentimentos antes não vivenciados, representando a alegria da primeira “vitória profissional” ou a tristeza da primeira “derrota profissional”, simulando, assim, os altos e os baixos de suas futuras carreiras.

## REFERÊNCIAS

BASSANI, Patrícia Scherer; PASSERINO, Lillian M.; PASQUALOTTI, Paulo R.; RITZEL, Marcelo Iserhardt. Em Busca de uma Proposta Metodológica para o Desenvolvimento de Software Educativo Colaborativo. **Novas Tecnologias na Educação**, v. 4, n. 1, p. 1-10, 2006.

BENEDITO, Luiza Machado Farhat; SANTOS, Paulo Vitor Valeriano dos. O Ensino Jurídico Sob a Ótica da Gamificação. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 4, n. 1, p. 39-53, 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/4237/pdf>. Acesso em: 18 nov. 2023.

MCSHARRY, Gabrielle; JONES, Sam. Role-play in Science Teaching and Learning. **School Science Review**, v. 82, n. 298, p. 73-82, 2000.

VIEIRA, Rodrigo Drumond; MELO, Viviane Florentino de; BERNARDO, José Roberto da Rocha. O júri simulado como recurso didático para promover argumentações na formação de professores de física: o problema do “gato”. **Revista Ensaio**, v. 16, n. 3, p. 203-225, 2014. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/epec/v16n3/1983-2117-epec-16-03-00203.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.

WANDSCHEER, Clarissa Bueno; MICHALISZYN, Mário Sérgio. **Visita técnica como um instrumento de ensino e aprendizagem no curso de direito**: Relato De Experiência. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/clarissa-wandscheer/publication/361352725\\_visita\\_tecnica\\_como\\_um\\_instrumento\\_de\\_ensino\\_e\\_aprendizagem\\_no\\_curso\\_de\\_direito\\_relato\\_de\\_experiencia/links/62b0b40689e4f1160c8d2305/visita-tecnica-como-um-instrumento-de-ensino-e-aprendizagem-no-curso-de-direito-relato-de-experiencia.pdf](https://www.researchgate.net/profile/clarissa-wandscheer/publication/361352725_visita_tecnica_como_um_instrumento_de_ensino_e_aprendizagem_no_curso_de_direito_relato_de_experiencia/links/62b0b40689e4f1160c8d2305/visita-tecnica-como-um-instrumento-de-ensino-e-aprendizagem-no-curso-de-direito-relato-de-experiencia.pdf). Acesso em: 19 nov. 2023.

ZEVE, C. M. D. *et al.* Aprendizagem Colaborativa: A utilização de CD-ROM e Internet em um Sistema Integrado. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO, 11., 2000, Maceió. **Anais [...]**. Maceió, 2000.

## BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BENEDITO, Luiza Machado Farhat; GABRICH, Frederico de Andrade. Lego Serious Play na solução de problemas familiares e societários. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 2, n. 2, p. 105-126, 2016. Disponível em: <http://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/1310/pdf>. Acesso em: 18 nov. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **SENAPPEN lança levantamento de informações penitenciárias referentes ao primeiro semestre de 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20total%20de%20custodiados,estudar%2C%20dormem%20no%20estabelecimento%20prisonal>. Acesso em: 18 jan. 2024.

# O ensino de filosofia na formação jurídica contemporânea: a importância das questões fundamentais

## RESUMO

No artigo, apresentamos, de modo dedutivo e bibliográfico, a filosofia como uma prática preocupada com questões de ser e de validade, mas uma prática cujo acesso a essas questões é amplo, reflexivo, crítico e, aparentemente, contrário à criação apressada de produtos imediatamente transformadores. A partir dessa concepção, posicionamos a filosofia na formação jurídica contemporânea, terreno em que se sente, atualmente, uma grande e agitada tendência para a transformação tecnológica, sobretudo para a disruptiva. Diante desse modelo emergente na formação do jurista, a filosofia tem um papel interrogante: o de perguntar o porquê do direito, para depois criticar e, se for o caso, acomodar o para quê das novas tecnologias. Assim, a filosofia ajudaria a dizer se o modelo emergente é mesmo urgente ou apenas insurgente. Ao promover a conscientização dos juristas quanto aos fundamentos da sua prática, repelindo como critérios essenciais a eficiência e a competitividade, a filosofia também colaboraria com a construção de uma práxis mais solidária.

**Palavras-chave:** filosofia do direito; tecnologia; metodologia; ensino jurídico.

## 1 INTRODUÇÃO

A filosofia, seja como atividade (Chauí, 2000), seja como disciplina acadêmica, tem uma longa trajetória na história do ocidente. Seus conceitos e métodos atravessaram séculos, sempre em constante mutação. A filosofia ora afirmou a primazia das ideias, ora, a das experiências, e já contribuiu para defender uma moralidade universal, assim como para demonstrar os erros e as limitações de tais pretensões.

Assim como o mar, a filosofia oscila em seus movimentos. Por vezes, avança sobre todos os temas humanos e, em outros momentos, recua para refletir apenas sobre si. Essa oscilação desafia qualquer pretensão de um saber rápido e imediato e é incompatível com a mera acumulação de dados e informações. Não raro, essa característica ou qualidade da filosofia a faz parecer antiquada, senão mesmo dispensável quando o objetivo é a produção de inovação no mundo jurídico.

Harley Sousa de Carvalho

Doutor

<https://orcid.org/0000-0001-7522-2933>

[harley.carvalho@unichristus.edu.br](mailto:harley.carvalho@unichristus.edu.br)

André Câmara Ferreira da Costa

Mestre

<https://orcid.org/0000-0001-8465-7031>

[andre.costa@unichristus.edu.br](mailto:andre.costa@unichristus.edu.br)

Autor correspondente:

André Câmara Ferreira da Costa

E-mail: [andre.costa@unichristus.edu.br](mailto:andre.costa@unichristus.edu.br)

Submetido em: 09/02/2024

Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:

CARVALHO, Harley Sousa de;

COSTA, André Câmara Ferreira da.

O ensino de filosofia na formação jurídica contemporânea: a importância das questões fundamentais. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 18, n. 124

Edição Suplementar, p. 28-30,

out./dez. 2023.

A presente reflexão visa a destacar a importância do ensino e do estudo de filosofia para a formação jurídica. Embora não figure entre as disciplinas consideradas inovadoras, disruptivas ou que preparem diretamente para o mercado de trabalho, aprender filosofia é um dos pilares da formação crítica e humanística do futuro profissional.

## 2 DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÕES

Perquirir a contribuição da filosofia para a formação jurídica compreende, antes, investigar o que é essa forma de saber. Chauí (2000), respaldada na filosofia grega, apresenta-nos a filosofia a partir da sua etimologia: o amor ao saber. Para além de uma frase de efeito, esse amor releva um aspirar, um desejo, que movimenta aquele que quer conhecer. Esse movimento é impulsionado por desejo de compreensão, e não por um desejo de competir ou de demonstrar superioridade intelectual. Por mais que a história da filosofia seja atravessada por projetos teóricos ambiciosos, ela não se justifica nem se fundamenta pelo desejo de projeção e de protagonismo dos autores.

Nesse sentido, apresenta-se a lição de Heidegger (2018), que busca, em Platão e em Aristóteles, elementos para responder o que é a filosofia. O autor alemão lembra que, para esses gregos, a filosofia surge — embora não se resuma — a um espanto. O espanto, estímulo inicial da filosofia, emerge da abertura que o ser humano tem para o questionamento, para a dúvida e para a compreensão da realidade.

Quem não se espanta naturaliza como normais e necessárias todas as estruturas e todas as relações do mundo e no mundo, inclusive as sociais, ou seja, quem não se espanta não se abre para a filosofia.

A abertura do ser humano para o conhecimento revela algo permanente no ser humano: trata-se do ser que pergunta. Oliveira (2012, p. 197) realça que o ser humano constituiu uma autopresença crítica, que a tudo avalia, levantando, a todo momento, a problemática da validade das nossas concepções e de nossas normas. Entretanto, esse questionamento não ocorre em abstrato ou em um plano inteligível, pois não somos “pura possibilidade, espontaneidade plena, pura criatividade”. Há uma relação complexa entre o passado que condiciona e as possibilidades existentes no presente e abertas para o futuro. Essa relação não se expressa na estrita esfera da subjetividade, ao ser abertura para o externo e para a alteridade. É a “construção de si mesmo por meio da construção do mundo” (Oliveira, 2012, p. 200).

Esse processo de construção reclama, entre outros fatores, por um processo educacional que envolva a transcendência “do egoísmo tradicional que conduz à competição e à competitividade como constitutivos centrais do ser humano” (Oliveira, 2010, p. 332) e, assim, supere a educação como um simples processo de treinamento para produzir indivíduos eficientes na competitividade. A educação deve, portanto, colaborar para a constituição de uma práxis solidária.

Reconhecer os elementos constitutivos da solidariedade en-

tre juristas depende, porém, de uma indagação sobre a práxis mesma. Não se pode dizer solidária a prática que não tem consciência dos seus fundamentos e da sua função. A prática repetida, reproduzida em um só e mesmo sentido, correto ou não, útil ou não, só será solidária se conhecer o problema a que tem respondido, pois o direito, diz-nos Neves (2003, p. 11), “é uma resposta possível para um problema necessário”, isto é, é apenas uma resposta entre outras ao problema da divisão do mundo; e uma resposta histórica, herdada e carregada de influências extemporâneas, ora gregas e romanas, ora judaicas e cristãs (Neves, 2010, p. 9-41).

Dadas as suas origens longínquas e inexplícitas, há uma tendência de se absorver um tanto inconscientemente a prática jurídica. Isso significa que o processo educacional não pode prescindir da filosofia como disciplina destinada historicamente a desencobrir esses pressupostos.

Hoje, pontua-se muito o que falta à formação jurídica em termos de inovação, de adoção de novas práticas tecnológicas e de orientação para formação prático-profissional. Tais dimensões são importantes e não podem ser descuradas. Porém, não podem significar que a formação humanística e filosófica esteja superada ou plenamente atendida. A inovação nos apresenta novas perguntas para o ensino jurídico, as quais se somam às antigas perguntas sem substituí-las.

Em si mesma, a inovação não cria uma nova ideia de direito nem transforma os seus problemas

fundamentais, essencialmente normativos, de interpretação, de “decidibilidade” (Ferraz Júnior, 2014, p. 50-51) e de desenvolvimento. Ela apenas altera o meio em que aquela ideia e esses problemas se concretizam, ou seja, revolucionam o ambiente, mas não o sentido; refazem a matéria – tornando-a digital, conectada, acessível, automática – sem tocar nos problemas *de* direito. Por isso, não é incomum que, apesar de todos os avanços tecnológicos, nós nos sintamos como, certa vez, anunciou Wittgenstein (2001, p. 279) no seu *Tractatus*, que parafraseamos: “mesmo que todas as questões” *tecnológicas* “possíveis tenham obtido resposta, nossos problemas” *jurídicos* “não terão sido sequer tocados”<sup>1</sup>.

Ante as novidades, a filosofia dá um passo para trás e se pergunta o *porquê* e o *para quê* da inovação e da tecnologia. Esse passo para trás, embora fundamental, pode representar um choque para mentes açodadas e orientadas para a acumulação de informação. É preciso, em tal sentido, superar o “rebaixamento universitário que carrega o jurista à sobrecarga do mero conhecimento de técnicas, somando informações sem fazer, em conjunto, sua formação” (Mascaro, 2023, p. 24).

O jurista que não pergunta pelo sentido da sua prática, assumindo-o tal como a tradição lhe o entrega, não é, na verdade, jurista, mas sim autômato; e a filosofia do direito, fazendo-o renovar incessantemente à indagação sobre a

sua formação, protege-o das robóticas condições e se apresenta como instância “de compreensão” e “de reflexão crítica”, “de possível recuperação ou reconstrução de sentido” e, até mesmo, de “eventual diagnóstico de superação” ou, se tarde demais, “de epitáfio” (Neves, 2003).

## REFERÊNCIAS

- CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. 5. ed. São Paulo: Ática, 2000.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A ciência do direito**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.
- HEIDEGGER, Martin. **Que é isto: a filosofia?** Tradução Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 2018.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 10. ed. Barueri: Atlas, 2023.
- NEVES, António Castanheira. **A crise actual da filosofia do direito no contexto da crise global da filosofia. Tópicos para a possibilidade de uma reflexiva reabilitação**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- NEVES, António Castanheira. Coordenadas de uma reflexão sobre o problema universal do direito - ou as condições da emergência do direito como direito. *In*: NEVES, António Castanheira. **Digesta**. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo. **Ética, direito e democracia**. São Paulo: Paulus, 2010.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo. **Antropologia filosófica contemporânea: subjetividade e inversão teórica**. São Paulo: Paulus, 2012.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. Tradução Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

1 A frase original é: “Sentimos que, mesmo que todas as questões científicas possíveis tenham obtido resposta, nossos problemas de vida não terão sido sequer tocados”.

# O ensino jurídico e os novos anseios do século XXI: atividades extensionistas

## RESUMO

Apresenta-se o estudo sobre novos anseios da sociedade no que tange à experiência acadêmica no Ensino Superior, abordando a extensão universitária pela análise do novo marco regulatório, a Resolução CNE/CES n. 7/2018 do Ministério da Educação. Tem-se o objetivo de analisar o cenário atual das atividades extensionistas, com recorte para o desenvolvimento do acadêmico e a atividade cidadã em promoção humana. A metodologia da pesquisa é bibliográfica, com abordagem qualitativa e exploratória, mediante análise de artigos científicos, da Constituição Federal e da Resolução CNE/CES n.7/2018 do Ministério da Educação. Defende-se o aspecto positivo da implementação das atividades extensionistas junto à comunidade, capacitando o aluno para o ambiente profissional, por meio da informação compartilhada, em especial no Curso de Direito, conscientizando e resguardando de violações a interesses protegidos, interferindo em benefício da sociedade.

**Palavras-chave:** ensino; curricularização; atividades extensionistas; Resolução CNE/CES n. 7/2018.

## 1 INTRODUÇÃO

A curricularização da extensão é uma prática garantida que, por meio da Lei 13005/2014 que aprova e dá providência ao Plano Nacional de Educação 2014-2024(PNE), determina metas e estratégias para política nacional.

Nesse sentido, a curricularização é tema da meta 12, com o objetivo de assegurar a qualidade e a expansão das novas matrículas, garantindo a prática extensionista nos cursos de graduação, conforme previsão PNE, estratégia 12.7, que sugere a ação de forma prioritária para áreas de pertinência social.

Em busca de efetivar a mencionada proposta, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Resolução nº 7/2018, instituiu diretrizes para a extensão na Educação Superior no Brasil, apresentando procedimentos que devem ser seguidos no planejamento do semestre letivo, com o objetivo de aproximar os alunos à sociedade, prestando serviço à comunidade.

Léa Aragão Feitosa.

Mestre em Direito.

<https://orcid.org/0009-0003-2698-5362>

[lea.feitosa@unichristus.edu.br](mailto:lea.feitosa@unichristus.edu.br)

Arnelle Rolim Peixoto.

Doutora em Direito.

<https://orcid.org/0000-0003-0881-0369>

[arnelle.rolim@unichristus.edu.br](mailto:arnelle.rolim@unichristus.edu.br)

Autor correspondente:

Léa Aragão Feitosa

E-mail: [lea.feitosa@unichristus.edu.br](mailto:lea.feitosa@unichristus.edu.br)

Submetido em: 06/02/2024

Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:

FEITOSA, Léa Aragão; PEIXOTO, Arnelle Rolim. O ensino jurídico e os novos anseios do século XXI: atividades extensionistas. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 18, n. 124 Edição Suplementar, p. 31-33, out./dez. 2023.

Essa ação regulamenta as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, insere a extensão universitária como um complemento curricular dos projetos pedagógicos dos cursos, sendo considerada como tal, as que envolvem a comunidade externa como as atividades desenvolvidas e vinculadas à formação do aluno.

A mencionada diretriz é voltada para os cursos de graduação, atrelados aos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), aos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) das instituições, propiciando um viés prático aos estudantes e ações benéficas para a comunidade.

A resolução estabelece que deve ocorrer a interação da comunidade acadêmica e a sociedade, por atividades que permitam os estudantes vivenciarem os conhecimentos com abordagem interdisciplinar, propagando informações com interfaces do ensino, da pesquisa e da extensão com aspectos cultural, científico, educacional e tecnológico.

As atividades de extensão devem ser motivadas e registradas, ocorrendo de forma sistematizada, sempre em avaliação para promover a troca que se espera, considerando a formação do estudante, a qualificação do docente e a relação com a comunidade.

Ademais, existe previsão no artigo 207 da Constituição Federal/88, em que as instituições de Ensino Superior devem trabalhar o trinômio Ensino, Pesquisa e Extensão, concretizando o princípio da indissociabilidade, devendo o estudante ser protagonista e cumprir carga horária estabelecida.

## 2 A IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS NO CURSO DE DIREITO

Todas as instituições, de acordo com artigo 207 da CRFB/88, estão vinculadas ao princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, a ser realizado para buscar a excelência dos cursos, gerando experiências enriquecedoras para os acadêmicos.

A pesquisa refere-se às “ações desenvolvidas com o objetivo de fomentar as atividades de pesquisa dentro das universidades”, e o ensino “corresponde às atividades voltadas ao aprendizado dos alunos, como as horas destinadas às aulas em sala, laboratórios, atividades de monitoria, entre outras.” (Silva, 2018, p.1). Completa-se com as atividades de extensão, que compõem a carga horária obrigatória, devendo ser desempenhada para que o aluno desenvolva o conhecimento adquirido em sala de aula, com foco no público externo às paredes da instituição.

Os anseios da sociedade mudaram, precisa a instituição trabalhar habilidades e competências para levar o conhecimento posto em sala de aula para ser compartilhado com a comunidade, em busca da promoção humana, viabilizando interações transformadoras, vindo a desempenhar a função social relevante e a preparação para o mercado de trabalho.

É certo que o aluno deverá se esforçar mais, e percebem-se diversas vantagens, pois concre-

tizará o conhecimento teórico em prático, proporcionando atividades que desenvolveram a atuação do acadêmico, com participação ativa e desenvolvimento, como apresentação de casos práticos, pautado no senso crítico para solução do problema, oratória, preparando, assim, um profissional mais alinhado com a realidade social.

Compreende-se que a extensão é caracterizada pela interação entre o corpo discente e a comunidade, compartilhando conhecimento por meio dos projetos pedagógicos que podem ser alinhados às políticas públicas, em proteção aos menos favorecidos.

Nesse contexto, a educação brasileira superior possui como missão ofertar serviços à comunidade, por meio de sensibilização sobre os diversos temas jurídicos, para que a comunidade, por meio da informação, possa ter a consciência dos direitos que lhes assiste e como efetivá-los; ou ainda com atendimentos jurídicos para que expliquem como resolver situações concretas – articulando o saber acadêmico e o compromisso social.

Os estudantes que se engajam nos projetos ofertados pela instituição, como monitoria, iniciação à pesquisa, realizam cursos optativos, tendem a ser mais preparados para o mercado de trabalho e, com as atividades de extensão, concluem uma dinâmica necessária para a formação cidadã.

Tem-se preocupação com a formação do discente, sendo a atividade de extensão indispensável, ampliando o universo acadêmico ao fomentar o contato com situações reais, prevendo uma transformação social por meio do com-

partilhamento das informações por parte dos alunos em conjunto com o corpo docente para com a comunidade, em importante experiência, transformando a vida dos participantes nesse processo interdisciplinar e educacional.

### 3 OS DESAFIOS DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURSO DE DIREITO

A meta 12.7 da Lei 13005/2014 (PNE 2014-2024) trouxe um desafio na adaptação dos planos de ensino das Instituições de Ensino Superior (IES), com a finalidade de conseguir cumprir a meta, de assegurar no mínimo 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária. O primeiro desafio é acabar com o isolamento da universidade, opinião unânime quando se fala em extensão, entretanto a creditação curricular é apresentada como um grande desafio (Oliveira; Tosta; Freitas, 2020).

Nesse sentido, ressalta-se a importância da extensão transformando a ideia assistencialista da extensão para uma visão mais concreta de aprendizagem, de práticas essenciais aplicadas, utilizando para isso o conhecimento adquirido nas disciplinas. Essa valorização é um dos obstáculos encontrados em sala de aula, portanto é necessário reinterpretar as diversas possibilidades de extensão, transpassando o conhecimento adquirido em sala de aula para a prática.

A exigência da meta 12.7 contribui para que a extensão tenha uma maior aproximação com as disciplinas e facilite a aplicação da transdisciplinaridade, de fato, na prática. Nesse sentido, reforça-se a ideia da aprendizagem holística das disciplinas ao pôr em prática no momento da extensão.

Para tanto, essa imersão da extensão precisa ser reforçada por meio da sensibilização da comunidade acadêmica como um todo.

### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Extensão universitária compõe com o Ensino e a Pesquisa o tripé da indissociabilidade previsto na Constituição Federal. Nesse sentido, a Resolução nº 7/2018 tanto reforça como contribui para aprimorar a extensão nas instituições de ensino superior. Com a finalidade que esse tripé seja equilibrado, é necessário compreender a importância da extensão e aprimorar ideias para fortalecer cada vez mais as diversas modalidades da extensão.

Percebe-se a necessidade de aperfeiçoar a integralização da extensão nas grades curriculares, sendo considerada como atividade essencial para alcançar o conhecimento.

### REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, Carla Viviane Novais Cabral de; TOSTA, Marielce de Cássia Ribeiro; FREITAS, Rodrigo Randow. Curricularização da extensão universitária: uma análise bibliométrica. **Brazilian Journal of Production Engineering**, v. 6, n. 2, p. 114-127, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/bjpe/article/view/30835>. Acesso em: 18 out. 23.

SILVA, Gabriela. **Ensino, pesquisa e extensão**: o que são e como funcionam? Entenda como esses elementos influenciam o ensino superior. 2018. Disponível: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/ensino-pesquisa-e-extensao-o-que-sao-e-como-funcionam>. Acesso em: 30 out. 23.

### BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 nov. 23.

BRASIL. **Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e a Meta 12.7 da Lei nº 13.005/14, aprova o PNE 2014-2024. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 6 nov. 23.

PAIVA, Cláudio Cesar de (org.). **Extensão universitária, políticas públicas e desenvolvimento regional**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018.

# O método da simulação como prática pedagógica voltada ao ensino jurídico

## RESUMO

A educação jurídica tradicional diverge da formação do profissional buscado pelo mercado na contemporaneidade. Nesse contexto, a aplicação de metodologias ativas, como é o caso da simulação, pode contribuir para o desenvolvimento das habilidades necessárias. Nesse sentido, a partir de pesquisa bibliográfica, qualitativa, descritiva e exploratória, o presente trabalho busca relatar prática pedagógica aplicada em turmas diversas a fim de viabilizar a compreensão do conteúdo relacionado à publicidade profissional na advocacia. Assim, em vez de simplesmente despejar o conteúdo por meio de aulas inteiramente expositivas, optou-se por desenvolver uma atividade de simulação, em que os alunos, assumindo o papel de sócios de um escritório de advocacia, desenvolveram um plano de publicidade profissional. A atividade mostrou-se bastante proveitosa, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades necessárias à interação, ao debate, ao senso crítico, à análise e ao raciocínio dos discentes. Contribuiu, também, para um maior engajamento dos alunos.

**Palavras-chave:** ética profissional; publicidade profissional; metodologia ativa; simulação.

## 1 INTRODUÇÃO

A educação jurídica tradicional não condiz com a formação do profissional buscado pelo mercado. Em uma sociedade centrada no desenvolvimento tecnológico e na celeridade dos processos, busca-se um profissional ágil, criativo, capaz de inovar e resolver problemas cada vez mais complexos. Esse profissional, no entanto, dificilmente será formado a partir de um ensino majoritariamente hierarquizado, cujo conteúdo é passado em forma de respostas, contidas em manuais, por meio de aulas predominantemente expositivas.

Nesse contexto, o presente trabalho busca relatar prática pedagógica aplicada em diversas turmas a fim de viabilizar a compreensão do conteúdo de publicidade profissional na advocacia. Com o propósito de observar a contribuição da aplicação de metodologias ativas como útil ferramenta nesse processo transformador, a aplicação das metodologias ativas pode representar uma útil ferramenta na reformulação do ensino jurídico.

Priscilla Maria Santana

Macedo Vasques

Mestre

<https://orcid.org/0000-0001-6749-1519>

[priscillasantanamacedo@gmail.com](mailto:priscillasantanamacedo@gmail.com)

Autor correspondente:

Priscilla Maria Santana

Macedo Vasques

E-mail: [priscillasantanamacedo@gmail.com](mailto:priscillasantanamacedo@gmail.com)

Submetido em: 09/02/2024

Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:

VASQUES, Priscilla Maria Santana Macedo. O método da simulação como prática pedagógica voltada ao ensino jurídico. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 18, n. 124 Edição Suplementar, p. 34-36, out./dez. 2023.

## 2 MÉTODOS

Para alcançar os objetivos almejados, adotou-se metodologia bibliográfica, quanto às fontes; qualitativa, quanto à abordagem do problema; e, quanto aos objetivos, descritiva e exploratória.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A educação jurídica tradicional se assemelha ao que Freire (1987, p. 37) denomina de “educação bancária”, marcada pelo educador como sujeito condutor dos educandos à memorização mecânica do conteúdo por ele ministrado, ou narrado. A educação nesse modelo é um ato de “depósito” do conhecimento pelo educador ao educando, que somente possui a função de armazenar o conhecimento que lhe foi passado e repetir.

Predomina o uso de aulas expositivas, a indicação de estudo por manuais, permanecendo o aluno em posição passiva, de receber o conteúdo que lhe é “depositado” e replicá-lo em respostas – seja em provas avaliativas da própria graduação, seja no exame de ordem, seja em concursos públicos.

Um dos desafios da docência no ensino jurídico é justamente transcender a “educação bancária” e chegar a uma “educação libertadora”, problematizadora, que busca desenvolver no discente a consciência crítica que já possuem, formando verdadeiros agentes de transformação do mundo e não meros repetidores de respostas (Freire, 1987, p. 44). A ideia é verdadeiramente inserir o aluno como sujeito do seu próprio pensar.

As metodologias ativas apresentam-se como ferramenta útil nesse processo, na medida em que inserem o aluno em uma posição “ativa”, protagonizando o próprio processo de aprendizagem e efetivamente experienciando o conteúdo.

Com o objetivo de contribuir para uma educação libertadora, foi desenvolvida atividade prática de simulação voltada ao ensino das regras sobre publicidade profissional na advocacia. A atividade já foi aplicada em diversas turmas nas disciplinas de Ética Profissional e Estágio Supervisionado, bem como em grupos de alunos de semestres variados, no formato de “Oficinas” em atividade complementar.

A simulação lembra uma determinada situação, sem sê-la propriamente. Assim, no âmbito do ensino jurídico, a simulação objetiva inserir os discentes na atividade de um advogado, por exemplo, atuando como o advogado atua diante de determinada situação (Feinman, 1995, p. 469).

O foco da atividade de simulação é observar o modo como esses alunos se portam na interação entre os atores, e, para tanto, é imprescindível contar com um elemento de imprevisibilidade. Desse modo, é possível desenvolver “a capacidade de ativar, segundo as solicitações do momento, o conhecimento teórico e as estratégias práticas que foram construídas em outro momento do curso” (Ghirardi, 2012, p. 60-61).

O foco ultrapassa a simples aplicação prática do conteúdo teórico e engloba, também, a forma como os discentes atuam e explo-

ram o papel que lhes cabe. Trata-se da possibilidade de complementar as demais atividades desenvolvidas na graduação, sem substituí-las. Os alunos, desse modo, precisam obter o conteúdo doutrinário, legal e jurisprudencial, seja por meio de estudo dirigido, seja por meio de aula expositiva, para, só então, participarem da atividade de simulação (Schrag, 1989, p. 557-558).

Á atividade em questão foi desenvolvida em três etapas: inicialmente, os alunos escutam breve explicação sobre os principais conceitos e regras aplicáveis à matéria, notadamente o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, o Código de Ética e Disciplina e o Provimento nº 205/2021, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em um segundo momento, a turma é dividida em equipes para que possam desenvolver a simulação.

A simulação consiste na criação de um escritório de advocacia fictício, em que os alunos, de cada equipe, simulando a posição de sócios, devem determinar, em conformidade com as regras éticas e disciplinares: o nome do escritório, a área de atuação e o público-alvo. A partir dessa escolha, deve ser traçado um plano de ação de publicidade profissional com pelo menos três estratégias específicas, com o objetivo de se firmar como autoridade na área escolhida e alcançar o público-alvo.

Ao final, as equipes apresentam para toda a turma o seu escritório e plano de ação simulado, podendo os demais colegas elaborarem questionamentos e proposições sobre os projetos criados. À docente, nesse momento, incumbe

o papel de mediar e conduzir os debates, formulando perguntas e, quando for o caso, dando sugestões e fazendo correções necessárias.

A depender do público, o resultado é variável. Em turmas menos participativas, observou-se que foi necessária uma maior frequência de intervenção da docente, mas sem efetivamente entregar as respostas, e sim buscar conduzir a problematização a fim de obter um resultado proveitoso.

Ao passo que, em determinadas turmas, os alunos desenvolveram planos complexos, criando identidade visual do escritório, modelo de cartão de visitas e exemplos de postagens para redes sociais. Em outras turmas, no entanto, mantiveram-se na zona de conforto e propuseram estratégias “genéricas”, por exemplo, “postar conteúdo nas redes sociais”, sem explicitar maiores detalhes. Nesses casos, o docente deve funcionar como um mediador e, a partir de questionamentos, tentar conduzir os alunos ao resultado pretendido, perguntando, por exemplo: “Que tipo de conteúdo seria postado?”, “Como seria a redação do título e do texto da postagem?” etc.

De um modo geral, a atividade mostrou-se proveitosa nas turmas em que foi aplicada. Observou-se que a compreensão do conteúdo ministrado foi mais efetiva quando comparada a outras experiências de aulas expositivas, uma vez que os alunos puderam efetivamente visualizar, na prática simulada, a aplicação do conteúdo teórico e problematizar e pensar criticamente as situações criadas, analisando possíveis consequências dela decorrentes.

## 4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela relevância da utilização de metodologias diversas a fim de adequar a educação jurídica às demandas atuais da sociedade. Dentre as alternativas metodológicas, propôs-se uma atividade de simulação voltada ao ensino e à aprendizagem das regras de publicidade profissional na advocacia, que já foi aplicada em diversas turmas.

A experiência realizada apresentou, no geral, um resultado proveitoso, em especial no engajamento dos alunos, bem como na apreensão do conteúdo teórico explicitado a partir da visualização prática simulada e sua aplicação. Os alunos passaram a problematizar e a pensar criticamente nas situações criadas, analisando possíveis consequências dela decorrentes e, inclusive, identificando pontos da norma que entenderam excessivos.

As dificuldades encontradas em determinadas turmas, relacionadas a uma falta de interesse, apatia, ou mesmo timidez dos grupos de alunos, no geral, puderam ser ultrapassadas a partir das intervenções da docente, conduzindo os debates a partir de questionamentos e provocações, sem, no entanto, fornecer as respostas.

Percebeu-se, portanto, que a metodologia utilizada, além da compreensão do conteúdo teórico e dos dispositivos normativos aplicáveis, viabilizou a construção de habilidades diversas dos discentes, como a de análise, senso crítico, raciocínio, interação, criatividade, dentre outras.

## REFERÊNCIAS

- FEINMAN, J. M. Simulations: an introduction. *Journal of Legal Education*, v. 45, p. 469, 1995.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- GHIRARDI, José Garcez. *O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.
- SCHRAG, Philip G. The serpente strikes: simulation in a large first-year course. *Journal of Legal Education*, v. 39, n. 4, p. 555-569, 1989.

# Repensando a educação jurídica em uma justiça multiportas: o indispensável ensino do direito notarial e registral para a formação do profissional do direito

## RESUMO

Trata-se de um trabalho com enfoque nas vantagens do sistema multiportas de acesso à justiça por meio dos serviços prestados pelos Cartórios e nas suas competências adquiridas nos últimos vinte anos. A percepção pelo referencial teórico adotado é que o ensino jurídico tradicional brasileiro não acompanhou, por diversos aspectos, as especializações necessárias dos profissionais do Direito em sua formação acadêmica, de modo que sejam escolhidas vias adequadas a um cenário conflituoso específico, sendo os Cartórios uma dessas possibilidades, uma vez que integram o sistema de justiça multiportas. Como proposta, adotou-se a possibilidade de maior conhecimento dessa instituição durante a graduação - seja por meio de visitas técnicas aos Cartórios, seja por meio de disciplinas práticas que capacitem o aluno para o mundo jurídico extrajudicial. Em um contexto vocacionado de um Curso de Direito que tenha analisado as necessidades da sua região para esse tipo de demanda formativa, que se proponha a colaborar para o aperfeiçoamento do sistema de justiça, é possível repercussões positivas, inclusive no âmbito do desenvolvimento humano e econômico.

**Palavras-chave:** acesso à justiça; educação jurídica; direito e desenvolvimento; direito notarial e registral.

## 1 INTRODUÇÃO

A concepção de acesso à justiça tradicional, identificada como acesso ao Judiciário, vem passando por um processo de mudança ao longo das últimas décadas (Costa, 2014). Uma releitura do Art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal de 1988 possibilitou a alteração de competências judiciais clássicas, até então, sob monopólio estatal.

Com base em experiências internacionais, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ internalizou o sistema multiportas em sua estrutura por meio da Resolução n. 125 de 2010. Nesse mesmo cenário, o CNJ, com permissivo legal, vem redistribuindo competências que eram exclusivas do Judiciário para os Cartórios brasileiros, o que é designado como ex-

Ana Carolina Farias Almeida da Costa  
Doutora em Direito pela Universidade  
Federal do Ceará  
<https://orcid.org/0000-0002-3365-9958>  
[carolinafarias.ac@gmail.com](mailto:carolinafarias.ac@gmail.com)

Victor Alves Magalhães  
Mestre em Direito pela Universidade  
Federal do Ceará  
<https://orcid.org/0000-0002-0136-2658>  
[magalhaes.victor.adv@gmail.com](mailto:magalhaes.victor.adv@gmail.com)

Autor correspondente:  
Victor Alves Magalhães  
E-mail: [magalhaes.victor.adv@gmail.com](mailto:magalhaes.victor.adv@gmail.com)

Submetido em: 09/02/2024  
Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:  
COSTA, Ana Carolina Farias Almeida da; MAGALHÃES, Victor Alves.  
Repensando a educação jurídica em uma justiça multiportas: o indispensável ensino do direito notarial e registral para a formação do profissional do direito.  
**Revista Interagir**, Fortaleza, v.18, n. 124  
Edição Suplementar, p. 37-39,  
out./dez. 2023.

trajudicialização (Costa, 2022).

Os resultados positivos na redução do número de processos judiciais, especialmente no Sul e no Sudeste do país, são mapeados pelo próprio CNJ e pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil. As extrajudicializações legais mais conhecidas são:

- a) lei 9.514/1997 - execução extrajudicial da alienação fiduciária no Registro de Imóveis;
- b) lei n. 10.931/2004 - retificação imobiliária extrajudicial;
- c) lei n. 11.441/2007 - separação, divórcio, partilha, inventário e usucapião extrajudiciais;
- d) as alterações de competência previstas na Lei 14.382/2022 que ampliou a competência dos Cartórios para executar uma gama de serviços jurídicos que antes dependiam do monopólio estatal exercido pela jurisdição clássica e que, agora, podem ser feitos diretamente pela população – inclusive sem a presença de advogados em alguns casos.

Diante dessas transformações no acesso à justiça e de que a própria noção de justiça implica uma correlação entre Direito e Desenvolvimento (humano e econômico), defendeu-se a tese de que, no Brasil, os Cartórios atuam como *Bypass* Institucional do Poder Judiciário, concorrendo em igualdade de condições nas situações em que há competência legal, o que vem a ser mais um caminho adequado para a solução de conflitos (Costa, 2022).

Em paralelo com esse panorama, a Resolução n. 5 de 2018 instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e previu uma ha-

bilidade inovadora para o perfil do graduando em Direito: o domínio das formas consensuais de composição de conflitos – em compasso com as novas habilidades exigidas pela justiça multiportas criada e gerida pelo CNJ.

A presunção é que a formação acadêmica possibilite que esse profissional jurídico ofereça um quadro de soluções jurídicas apropriado para uma determinada demanda real. Em outras palavras: esse profissional, que o CNJ espera, deve ter a aptidão de solucionar um problema jurídico sem que ele se torne, necessariamente, mais uma lide judicial - um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida (Carnelutti, 1936). Esse mesmo processualista traz a base teórica que permite compreender a política judiciária atual quando afirmou que: quanto mais notários, menos juízes (Carnelutti, 1951); ou seja, quanto mais estimulada a utilização dos Cartórios em um sistema judicial multiportas e consciência os demais profissionais do Direito tiverem do papel dos Notários e dos Oficiais de Registro, menor a possibilidade de litígios e mais efetivo o acesso à justiça.

## 2 DISCUSSÃO

O formato de ensino de características tradicionais, com muitas mudanças curriculares e poucas estruturais no âmbito dos Cursos de Direito (Venâncio Filho, 2011), ocasiona uma disfunção entre papéis desempenhados por esses profissionais, que não conseguem acompanhar a concepção do acesso à justiça no modelo de

sistema multiportas e de incentivo à extrajudicialização - o que vem contribuindo para a permanência da crise do acesso à justiça.

Explicado de outro modo: como o profissional do Direito reconhecerá o caminho adequado diante de um caso real se ele não conhece as opções possíveis para administrar o conflito, já que grande parte das instituições de ensino promovem uma formação como se somente o Poder Judiciário tivesse o monopólio das soluções jurídicas? Se há um novo projeto de gestão do sistema de justiça brasileiro que impacta diretamente na vida de todos, não há como o ensino jurídico baseado no litígio ignorar essa mudança, sob pena de mais uma política pública fracassar e boa parcela dos profissionais ficarem obsoletos no mercado, justamente por não conseguirem acompanhar essas mudanças.

## 3 MÉTODO E RESULTADOS

A proposta de intervenção objetiva refletir sobre o papel do ensino jurídico sobre o posicionamento desses profissionais junto aos conflitos que admitem variadas soluções.

Existem profícuas parcerias com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros órgãos da Administração Pública em diversas instituições de ensino. O ponto em comum nessas parcerias é a perspectiva da lide judicial. Ocorre que não se cogitou, até o momento, no âmbito cível, de parcerias com Cartórios. Quando muito, alguns cursos ofertam Di-

reito Imobiliário como optativa.

Desse modo, os discentes e os docentes não tomam conhecimento do mundo notarial e registral - relacionado com o cotidiano de qualquer pessoa. Para além de visitas técnicas, durante as disciplinas de Direito Civil, cogita-se como inovação uma disciplina de Estágio em Direito Notarial e Registral.

Ela teria basicamente três eixos:

- a) procedimentos inerentes à pessoa natural, decorrentes da proteção aos direitos da personalidade, que englobaria as várias alterações de nome, as retificações de assento civil, os reconhecimentos de filiação socioafetiva, as alterações de nome e gênero da pessoa trans, entre outros casos que tramitam no Registro Civil das Pessoas Naturais;
  - b) procedimentos que nascem do desejo de negociação das partes, atinentes ao Tabelionato de Notas, como escrituras de união estável, separação, divórcio, inventário e partilha, a primeira fase da usucapião, além de casos relacionados à estremação, à divisão e à demarcação de terras;
  - c) procedimentos atinentes ao Registro Imobiliário, como execução extrajudicial nos casos de alienação fiduciária, os variados casos de retificação imobiliária, a segunda fase da usucapião e a adjudicação compulsória extrajudicial.
- O profissional do Direito,

independentemente de qual profissão jurídica assuma, acaba por se deparar com aspectos notariais e registrais em algum momento, mas estariam preparados para executar um “*design* de soluções jurídicas” ou “gerenciamento de crises”? Essa nova habilidade é a capacidade de distinguir situações que parecem similares, mas que podem ser tratadas por caminhos completamente diferentes: o judicial e o extrajudicial.

Independentemente de a referência teórica ser de base processual clássica (Carnelutti, 1951), do Direito e Desenvolvimento (Prado; Trebilcock, 2019) ou por recomendação (*rectius*: imposição) do Banco Mundial (Hammergren, 2004), o fato é que o Judiciário brasileiro já colocou em prática essas inovações e o ensino jurídico tradicional ainda não está preparado para essas mudanças que o sistema multiportas, com foco nos Cartórios, traz.

A utilização dos Cartórios e da sua histórica vocação para o “*design* de soluções jurídicas”, pautado no aconselhamento do notário, é fundamento para sua pertinência como agente privilegiado na efetivação do acesso à justiça extrajudicial. É importante refletir sobre as alterações sugeridas, vinculando-as às competências estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e à vocação de um Curso de Direito que busque soluções jurídicas adequadas em um sistema multiportas. Esses critérios, aliados ao perfil de formação dos profissionais vinculados ao Direito Privado, pode ser um dos novos caminhos que merecem ser trilhados,

favorecendo o acesso à justiça em sua feição mais ampla, com vistas ao desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS

- CARNELUTTI, Francesco. La figura giuridica del notaro. **Rivista Del Notariato**, 1951.
- CARNELUTTI, Francesco. **Sistema di diritto processuale civile**. Padova: Cedam, 1936.
- COSTA, Ana Carolina Farias Almeida da. **Acesso democrático à justiça com base no ensino jurídico da mediação**. 2014. 143 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2014.
- COSTA, Ana Carolina Farias Almeida da. **Atuação dos Tabelionatos de Notas e dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais como Bypass Institucional: possibilidades e desafios**. 2022. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.
- HAMMERGREN, Linn. **Fazendo com que a Justiça conte**: medindo e aprimorando o desempenho do Judiciário brasileiro. Relatório nº 32.789-BR. Banco Mundial: Unidade de Redução de Pobreza e Gestão Econômica América Latina e Caribe, 2004.
- PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. **Institutional Bypasses: a Strategy to Promote Reforms for Development**. London: Cambridge University Press, 2019.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2011.

# IMPULSIONE SEU FUTURO COM UMA PÓS DE EXCELÊNCIA.

 MESTRADO

 MBA

 ESPECIALIZAÇÃO

INSCREVA-SE:





# CIÊNCIAS CONTÁBEIS UNICHRISTUS.

**PELA 2ª VEZ  
CONSECUTIVA**

**1º LUGAR NO EXAME DE SUFICIÊNCIA  
2023.1 DO CFC – CONSELHO FEDERAL  
DE CONTABILIDADE.**

ENTRE UNIVERSIDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS  
PARTICULARES DE FORTALEZA.

 **Unichristus**

